CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA PRAIA DA VITÓRIA

PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO DO TERMINAL DE COMBUSTÍVEIS DA PRAIA DA VITÓRIA

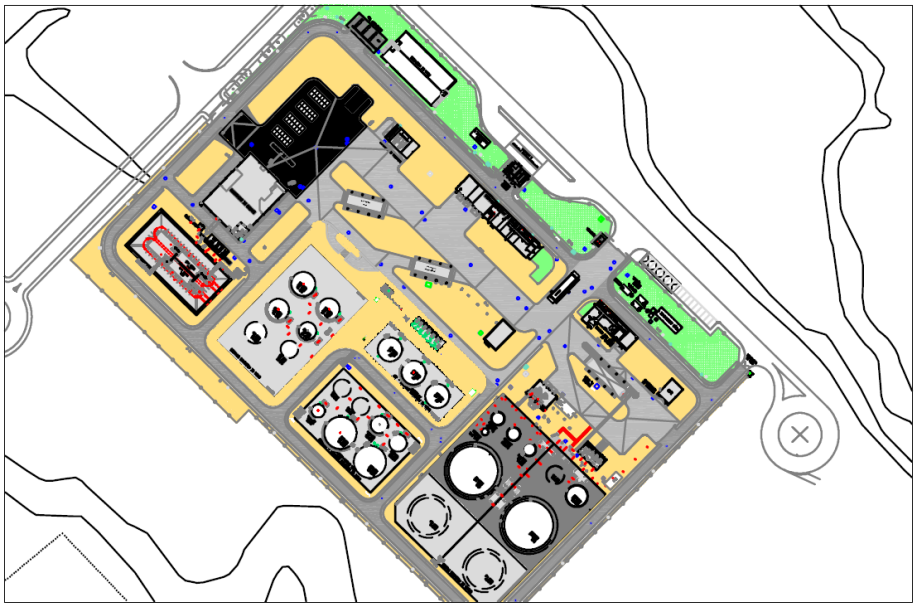

DEZEMBRO DE 2016

ÍNDICE

Lista de Acrónimos 3

Referências Legislativas 5

Registos de Atualizações 6

Registos e Programa de Exercícios 7

Parte I – Enquadramento 9
1 – Introdução 10
1.1 – Caracterização do Estabelecimento… 11
1.2 – Cenários 13
2 – Finalidade e Objetivos 15
3 – Tipificação dos Riscos 16
4 – Critérios para a Ativação 17

Parte II – Execução 19
1 – Estruturas 20
1.1 – Estrutura da Proteção Civil Municipal 21
1.2 – Estrutura das Operações Municipais 25
2 – Responsabilidades 27
2.1 – Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil 27
2.2 – Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio 30
3 – Organização 35
3.1 – Infraestruturas de Relevância Operacional 35
3.2 – Zonas de Intervenção 45
3.3 – Mobilização e Coordenação de Meios 48
3.4 – Notificação Operacional 49
4 – Áreas de Intervenção 51
4.1 – Gestão Administrativa e Financeira 51
4.2 – Reconhecimento e Avaliação 52
4.3 – Logística 53
4.4 – Comunicações 55
4.5 – Informação Pública 56
4.6 – Confinamento e/ou Evacuação 57
4.7 – Manutenção da Ordem Pública 59
4.8 – Serviços Médicos e Transporte de Vítimas 60
4.9 – Socorro e Salvamento 62
4.10 – Serviços Mortuários 63

Parte III – Inventários, Modelos e Listagens 65
1 – Inventário de Meios e Recursos 66
1.1 – Fichas Tipo de Meios e Recursos 66
2 – Lista de Contactos 102
2.1 – Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória 102
2.2 – Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho 105
2.3 – Contactos de Outras Entidades 108
2.4 – Casas do Povo 109
2.5 – Centros de Convívio e Comunitários 110
2.6 – Clubes Desportivos 113
2.7 – Grupos Folclóricos 116
3 – Modelos 118
3.1 – Modelos de Relatórios 119
3.2 – Modelos de Requisições 131
3.3 – Modelos de Avisos e Comunicados 131
4 – Lista de Distribuição 133

Bibliografia 134

Anexo I – Caracterização da Envolvente do TCPV 136

Anexo II – Cartografia de Suporte às Operações 376

Anexo III – Programa de Medidas a Implementar 385

PARTE II

EXECUÇÃO

1 – ESTRUTURAS

A organização da estrutura da proteção civil em Portugal encontra-se regulamentada pela Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, 3 de agosto.

Nos termos do disposto na legislação supramencionada, a proteção civil é **a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas ou privadas** com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.

Assim, face à iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe com substâncias perigosas no exterior do TCPV, a gestão da ocorrência compete à estrutura de proteção civil de âmbito municipal, que se encontra articulada com o nível superior, isto é com o SRPCBA. Por outro lado, caso o município da Praia da Vitória não possua capacidade de resposta, atendendo à dimensão (podendo mesmo atingir o limite administrativo do concelho vizinho) e à gravidade dos efeitos da ocorrência, a estrutura de proteção civil de nível regional deverá intervir e coordenar as operações, segundo o princípio da subsidiariedade.

As ações a desenvolver no âmbito do PEETCPV visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado empenhamento de todos os meios e recursos municipais ou resultantes de ajuda solicitada, apoiando a direção, a coordenação, o comando e a conduta das operações de proteção civil e socorro, em caso de emergência com substâncias perigosas.

<u>Neste contexto, é intenção do Diretor do Plano</u>:

- Determinar o acionamento da estrutura de coordenação política, isto é a CMPCPV, a fim de avaliar a necessidade de ativação do PEETCPV;
- Criar as condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos;
- Apoiar a direção e conduta das operações de proteção civil no exterior do TCPV, em articulação com a CMPCPV e com o Comandante de Operações de Socorro (COS);
- Prever a utilização de medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal.

Assim sendo, as ações de proteção civil no município serão desenvolvidas, em diferentes níveis, respeitando a estrutura disposta na figura 2.

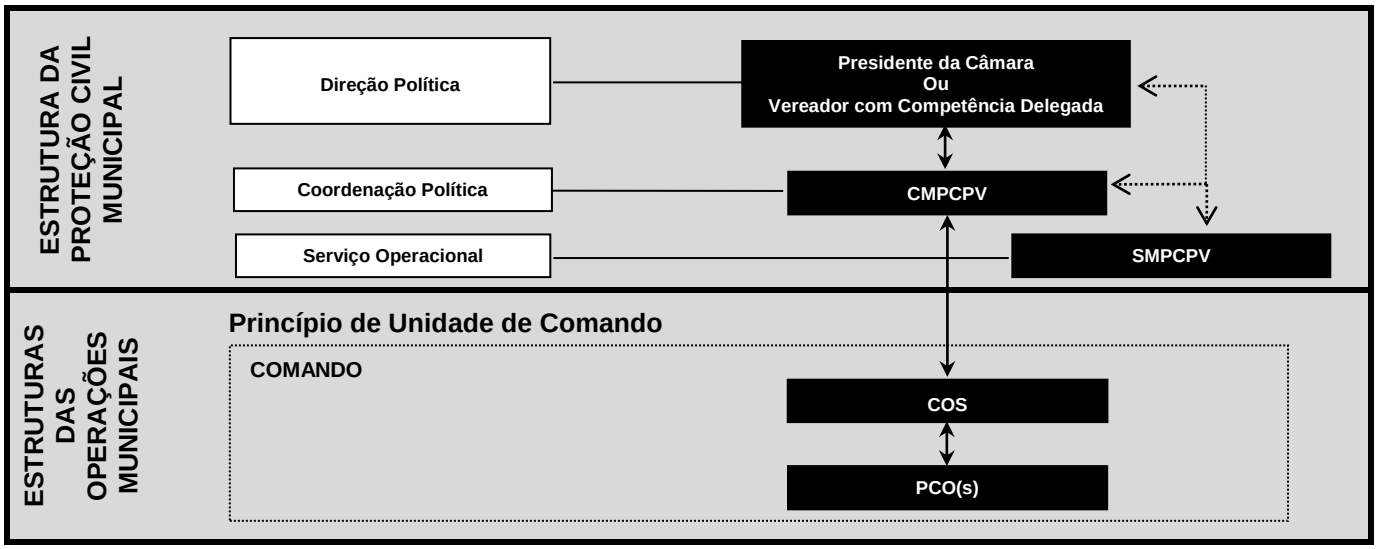

Figura 2 - Estrutura municipal de proteção civil e da conduta operacional.

1.1 – Estrutura da Proteção Civil Municipal

Direção de Política

A direção de política de âmbito municipal é assegurada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, 12 de novembro, considerando igualmente a delegação das suas competências próprias no Vereador por si designado, por Despacho I/1218/2013, datado de 18 de outubro de 2013, bem como nos termos dos n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento do SMPCPV n.º 454/2014, 16 de outubro.

Assim, compete ao dirigente da política de proteção civil no município exercer ou delegar as competências para desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe no exterior do TCPV, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso. O responsável pela direção de política é apoiado pelo SMPCPV e pelos restantes APC de âmbito municipal (artigo 35º, nº 2 da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, 3 de agosto).

Coordenação de Política

A coordenação de política é assegurada pela CMPCPV. Em situação de emergência com substâncias perigosas no exterior do TCPV, as competências da Comissão e a composição encontram-se definidas nos artigos 38.º, 40.º e 41.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, 3 de agosto, e com as respetivas adaptações introduzidas no município através do Regulamento do SMPCPV n.º 454/2014, 16 de outubro, nomeadamente nos artigos 13.º e 14.º do mesmo diploma (Tabela 3).

Tabela 3 – Competências da CMPCPV, em situação de emergência com substâncias perigosas no exterior do TCPV, e respetiva composição.

Comissão Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória	
Competências	- Avaliar a situação de emergência, tendo em vista o acionamento do PEETCPV, sempre que tal se justifique; - Desencadear as ações previstas no PEETCPV e prestar assessoria ao Diretor do Plano e ao COS; - Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e dos recursos, humanos e materiais, indispensáveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar; -Difundir os comunicados oficiais que se mostram adequados.
Composição	**- Presidente da Câmara Municipal;** **- Vereador com Competência Delegada;** **- Coordenador do SMPCPV;** **- Comandante dos Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória (BVPV);** **- Comandante da Polícia de Segurança Pública (PSP) da Praia da Vitória;** **- Comandante da Guarda Nacional Republicana (GNR) da Praia da Vitória;** **- Representante do Comando da Zona Aérea dos Açores;** **- Capitão do Porto da Praia da Vitória;** **- Comandante Local da Polícia Marítima (PM);** **- Representante do Conselho de Administração do Centro de Saúde da Praia da Vitória;** **- Delegado de Saúde do Concelho;** **- Coordenador Local de Emergência da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP);** **- Representante da Instituto da Segurança Social – Núcleo da Ação Social da Praia da Vitória;** **- Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória (SCMPV);** **- Delegado da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas (SRTOP);** **- Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz;** **- Outros representantes de entidades ou organismos,** cujas atividades e áreas funcionais possam contribuir para as ações de proteção civil, bem como para a assessoria de segurança química ou científica aquando das situações de acidente grave ou catástrofe causadas por substâncias perigosas. De entre as entidades a convidar pela direção de política (isto é pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com Competência Delegada) incluem-se os representantes do TCPV e/ou das entidades localizadas nas imediações do estabelecimento, que deverão estar aptos a prestar assessoria técnica, em especial nas seguintes vertentes: • Avaliação do tipo de cenário aplicável, de entre os previstos no plano; • Avaliação da evolução da situação e previsão de potenciais consequências; • Aconselhamento sobre meios e medidas de intervenção adequadas, incluindo as de autoproteção a adotar pelas equipas de intervenção; • Recomendação de medidas de proteção da população, bens e ambiente.

Local de Reunião da CMPCPV:

Para efeitos deste Plano, a CMPCPV reunirá no Gabinete do SMPCPV sediado no Quartel dos BVPV (artigo 11.º do Regulamento do SMPCPV n.º 454/2014, 16 de outubro), ou, em alternativa nas instalações da CMPV localizadas na Zona Industrial do Cabo da Praia ou noutro local a designar, conforme a melhor posição geoestratégica para coordenar as ações de proteção civil, em situação de emergência.

Meios de Ativação da CMPCPV:

Os elementos da CMPCPV serão convocados, o mais rapidamente possível na iminência ou na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe com substâncias perigosas. Esta convocatória será realizada pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico.

A lista nominal dos membros da CMPCPV com os seus contactos, bem como dos seus substitutos legais, será permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, que enviam ao Diretor do Plano qualquer alteração à mesma (Capítulo 2, Lista de Contactos, da Parte III, Inventários, Modelos e Listagens).

Serviço Operacional

O SMPCPV é o serviço de natureza operacional da CMPV responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no concelho, em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da atual Lei n.º 65/2007, 12 de novembro.

O Serviço é dirigido pelo responsável pela direção da política de proteção civil municipal, isto é pelo Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação das suas competências próprias relativamente ao SMPCPV no Vereador por si designado (Despacho I/1218/2013, datado de 18 de outubro de 2013 e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º do Regulamento do SMPCPV n.º 454/2014, 16 de outubro) e encontra-se na dependência da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística, nos termos do Despacho do Município da Praia da Vitória n.º 6322/2014, 14 de maio.

As competências do SMPCPV, em particular em situação de ocorrência de uma emergência no exterior do TCPV com substâncias perigosas, encontram-se definidos no capítulo 2, Responsabilidades, da presente Parte II, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, 12 de novembro, e no artigo 9.º do Regulamento do SMPCPV n.º 454/2014, 16 de outubro. Todavia, o Serviço tem como objetivo geral prestar assessoria técnica ao Diretor do Plano, à CMPCPV e aos intervenientes nas operações de proteção e socorro, em caso de acidente grave ou catástrofe.

O grupo de trabalho do Serviço é composto por diversos departamentos do Município da Praia da Vitória, conforme as missões atribuídas de intervenção no concelho, nos termos do artigo 10.º do Regulamento do SMPCPV (Figura 3).

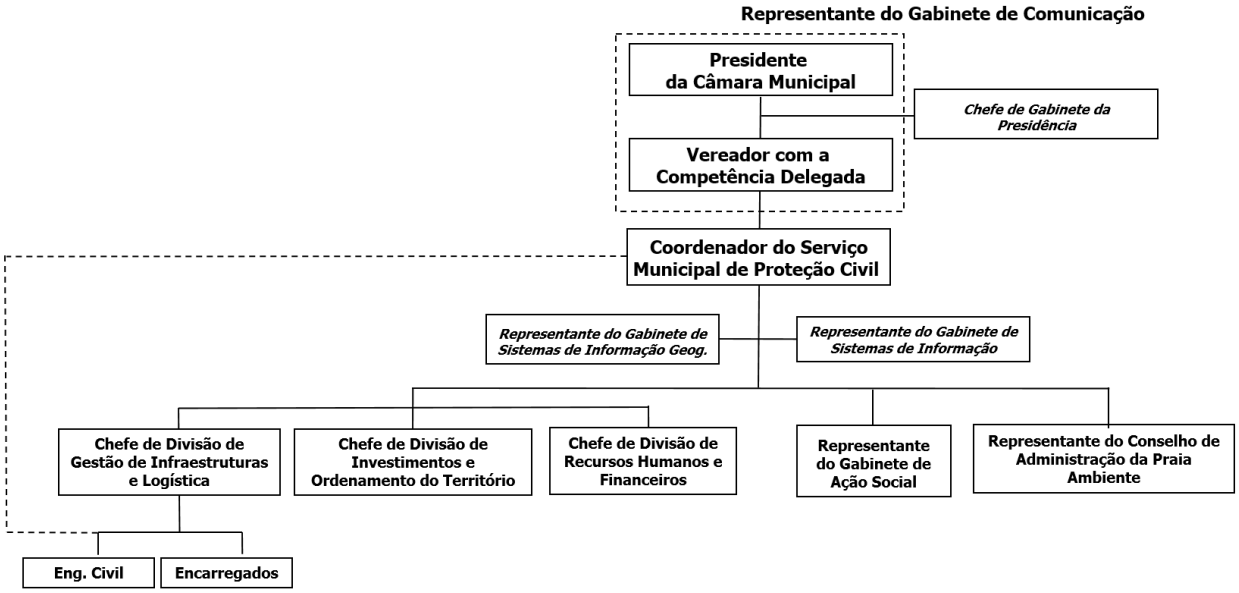

Figura 3 – Composição do SMPCPV.

O dirigente pela política de proteção civil no município poderá, ainda, determinar a participação de outros funcionários da CMPV no SMPCPV, justificado pela emergência (n.º 11 do artigo 10.º do Regulamento do SMPCPV n.º 454/2014, 16 de outubro).

O Serviço é constituído a tempo inteiro pelo Coordenador do SMPCPV, sendo que todos os outros elementos integram o grupo de trabalho de acordo com a necessidade ou natureza do evento (n.º 12 do artigo 10.º do Regulamento do SMPCPV n.º 454/2014, 16 de outubro).

<u>Gabinete do SMPCPV</u>:

O gabinete do SMPCPV encontra-se sediado no Quartel dos BVPV. O grupo de trabalho do Serviço reunirá sempre que a situação se justificar e poderá convocar a participação de representantes de entidades ou serviços externos (artigos 11.º e 12.º do Regulamento do SMPCPV n.º 454/2014, 16 de outubro).

1.2 – Estrutura das Operações Municipais

Conduta Operacional Segundo o Princípio de Unidade de Comando

Todos os APC e entidades com o dever de cooperação atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional (alínea g) do artigo 5.º e n.º 4 do artigo 46.º-A da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, 3 de agosto).

Comandante de Operações de Socorro

Sempre que uma força de qualquer APC ou entidade com especial dever de cooperação seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa de Bombeiros a chegar ao local assume de imediato o comando da operação, sendo o elemento mais graduado a desempenhar a função. O COS garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo adequado à situação em curso, conforme o tipo de emergência e as opções estratégicas consideradas (subcapítulo 3.2, Zonas de Intervenção, do capítulo 3, Organização, da presente Parte II).

Poderá, ainda, ocorrer a transferência de comando consoante a chegada doutros recursos para satisfazer as necessidades das Zonas de Intervenção (ZI), bem como quando a organização deste amplia ou reduza; quando a responsabilidade primária de gestão do incidente muda entre entidades; quando o incidente se torna mais ou menos complexo ou quando existe rotatividade normal de pessoas.

Na faixa litoral e nos espaços do domínio público hídrico sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional (AMN), o Capitão do Porto da Praia da Vitória assume a função de COS (alínea g) do artigo 5.º, n.º 4 do artigo 46.º-A e artigo 48.º-A da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, 3 de agosto).

<u>Missão do COS</u>:

- Avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local, a extensão e o número potencial de vítimas;
- Garantir de forma integrada a ativação adequada, expedida e eficaz de meios e recurso nas ZI, definindo prioridades, caso necessário;
- Assegurar a direção das operações, garantido o funcionamento e a articulação nas ZI dos diversos APC e dos OEA com dever de cooperação;
- Comunicar ao Diretor do Plano da necessidade de desencadear os procedimentos para a ativação do PEETCPV ou de outros instrumentos de proteção civil, de acordo com a gravidade dos efeitos da ocorrência;
- Acompanhar permanentemente as operações de proteção, socorro, evacuação dos sinistrados, prestação de cuidados médicos e transporte de vítimas, apoio psicossocial, ações de saúde pública;

- Garantir pontos de situação com a CMPCPV e com o Diretor do Plano, devendo solicitar, quando necessário, meios de reforço nas ZI;
- Assegurar o comando, o controlo, as comunicações e as informações no terreno, em articulação com os intervenientes;
- Garantir em permanência a segurança nas operações de todos os intervenientes envolvidos nas ZI, bem como dos cidadãos;
- Assegurar a manutenção das capacidades operacionais dos meios empregues;
- Garantir, através das autoridades competentes, a manutenção da lei e ordem nas zonas afetadas, o controlo de acessos à Zona de Sinistro (ZS), a criação de perímetros de segurança e a permanência de corredores de circulação de emergência;
- Assegurar a coordenação da inspeção e verificação da praticabilidade das principais infraestruturas de transporte, redes básicas de suporte e edifícios;
- Assegurar a desobstrução expedida das vias de comunicação e itinerários principais de socorro e assegurar a realização de operações de demolição ou escoramento;
- Assegurar em cada novo comando, a elaboração de um novo Plano Estratégico de Ação relativo às ZI;
- Garantir *briefings* e *debriefings*, sempre que ocorra passagem de Comando, e a notificação de todo o pessoal empenhado nas ZI;
- Fornecer em exclusivo aos OCS a informação oficial sobre a ocorrência, limitando-se à informação das operações de proteção e socorro.

Posto de Comando Operacional

Em cada uma das localidades afetadas pelo acidente grave ou catástrofe que determina a ativação do Plano, é constituído um Posto de Comando Operacional, denominado de PCO, que garante a gestão exclusiva da resposta ao evento e é responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na(s) zona(s) de sinistro de cada Teatro de Operações (TO) e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pela CMPCPV. O(s) PCO(s) são montados com apoio do COS e do SMPCPV e reportam operacional e permanentemente à CMPCPV. O responsável pelo PCO é o COS.

<u>Missão do PCO</u>:

- Recolher e tratar operacionalmente as informações;
- Preparar as ações a desenvolver;
- Formular e transmitir ordens, diretrizes e pedidos;
- Controlar a execução das ordens;
- Manter a capacidade operacional dos meios empregues;
- Gerir os meios de reserva;
- Preparar, elaborar informação pública a difundir pela CMPCPV.

2 – RESPONSABILIDADES

No âmbito do PEETCPV os diversos intervenientes designados, isso é APC e OEA, estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe com substâncias perigosas no exterior do TCPV, como na recuperação a curto prazo. As estruturas operacionais dos intervenientes funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com o COS, segundo o princípio de unidade de comando.

2.1 – Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

Tabela 4 – Responsabilidades dos APC.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
Corpo de BVPV	- Colaborar no sistema de aviso às populações em caso de perigo iminente com substâncias perigosas, em particular no exterior do TCPV, e garantir a difusão periódica de medidas de autoproteção; - Colaborar nas ações de limpeza de derrames de substâncias perigosas no solo; - Garantir ações de combate a incêndios; - Colaborar na desobstrução expedida de vias de comunicação e itinerários de socorro; - Assegurar o desencarceramento, a proteção, a busca e o resgate de vítimas; - Prestar auxílio nas operações de socorro e eventuais feridos devido a: acidentes rodoviários, ocorridos na sequência de danos na rede rodoviária ou no acesso ao TCPV; danos ocorridos em infraestruturas ou edifícios de habitação na envolvente do TCPV, devido a uma explosão; intoxicação ou efeitos de eventuais incêndios com origem no estabelecimento; - Colaborar nas ações de transporte de pessoas, animais e bens; - Auxiliar na construção e/ou montagem de um Posto de Triagem ou Posto Médico Avançado ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO; - Assegurar a emergência pré-hospitalar, isto é, a evacuação primária da ZS (as vítimas serão encaminhadas dos locais afetados até à zona do Posto Médico Avançado ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO, a fim de receberem os primeiros socorros, de acordo com o grau de prioridade e de triagem), bem como a evacuação secundária das estruturas de assistência pré-hospitalar até à Unidade de Saúde da Ilha Terceira (de acordo com o grau de prioridade e considerando, em primeira instância, o Centro de Saúde da Praia da Vitória e, em situação de urgência, o Hospital do Divino Espírito Santo da Ilha Terceira); - Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço; - Apoiar o TO das ZI, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria; - Colaborar no socorro a náufragos e buscas subaquáticas, quando solicitado pela AMN; - Apoiar o transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas; - Participar nas inspeções técnicas de reabilitação das infraestruturas; - Colaborar na reposição da normalidade das condições de vida nas áreas afetadas.
PSP da Praia da Vitória	Na sua área de jurisdição exercer missões de: - Colaborar no sistema de aviso às populações em caso de perigo iminente com substâncias perigosas, em particular no exterior do TCPV, e garantir a difusão periódica de medidas de autoproteção; - Assegurar a manutenção da ordem pública nas suas áreas territoriais de responsabilidade, salvaguardando a atuação dos APC e dos OEA; - Assegurar o isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência/evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo;

	- Garantir a observância dos processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil; - Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico municipal (transportes, distribuição da água, entre outros); - Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos; - Receber e guardar os espólios das vítimas em morgues provisórias ou nas Zona de Reunião de Mortos (ZRnM) ou em outro local designado pelas autoridades competentes; - Colaborar na observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na promoção da remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres; - Comunicar os decorrentes cadáveres às autoridades competentes e aos meios de identificação de vítimas, em articulação com o Ministério Público (MP), Autoridade Sanitária do Município e a Unidade de Saúde da Ilha Terceira; - Prevenir a criminalidade organizada, a prática dos demais atos contrários à Lei e aos regulamentos, bem como o terrorismo, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança; - Colaborar na reposição da normalidade das condições de vida nas áreas afetadas.
Posto da GNR da Praia da Vitória (Comando Territorial dos Açores)	- Garantir o controlo aduaneiro e a prestação de informações em tempo útil; - Colaborar com as autoridades empenhadas na ocorrência quando solicitado por estas.
Forças Armadas / Comando da Zona Aérea dos Açores (Base Aérea N.º 4)	A Base Aérea N.º 4 (BA4) colabora nas ações de proteção civil a pedido do **SRPCBA**, no âmbito da legislação específica/acordos/protocolos/memorandos de entendimento. Em caso de manifesta urgência, o Presidente da Câmara Municipal pode solicitar a colaboração da BA4 diretamente ao comandante da unidade implantada no concelho, cabendo ao coordenador do SMPCPV dar conhecimento ao SRPCBA (isto é quando a gravidade e dimensão do acidente grave ou catástrofe e a necessidade de atuação imediata não sejam compatíveis com o normal encaminhamento do pedido através da cadeia de comando): - Colaborar na busca e salvamento através do Centro de Busca e Salvamento Aéreo (RCC Lajes); - Colaborar com meios materiais e humanos existentes na BA4 que, com eficácia e oportunidade, podem contribuir decisivamente para o sucesso das operações de socorro, bem como para operações de reabilitação de áreas afetadas por acidentes graves ou catástrofes, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos militares e legislação específica.
Autoridade Marítima Nacional	Garantir a execução da política de proteção civil nos espaços do Domínio Público Marítimo (DPM), desempenhando funções nos domínios de:
CP	- Alerta, aviso, intervenção, apoio, socorro e reconhecimento; - Promover a busca e salvamento através da ativação do Centro de Coordenação de Busca e Salvamento Marítimo (MRCC Delgada); - Intervir na área de segurança marítima, no que se refere ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana no mar; - Coordenar eventuais operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas na área portuária, conforme previsto no Plano Mar Limpo; - Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes; - Efetuar a ligação com as empresas de transporte marítimo, conforme as necessidades, e em articulação com os Portos dos Açores, SA; - Garantir o socorro a náufragos e buscas subaquáticas.

	PM	- Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; - Garantir a manutenção da lei e ordem, bem como a segurança de pessoas e bens; - Condicionar o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens; - Restringir, condicionar a circulação e abrir corredores de emergência/evacuação para as forças de socorro; - Apoiar a evacuação/movimentação de pessoas em perigo; - Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico municipal; - Colaborar nas ações com cadáveres e comunicar às autoridades competentes e aos meios de identificação de vítimas, em articulação com o MP, Autoridade Sanitária do Município e a Unidade de Saúde da Ilha Terceira; - Colaborar nas ações de saúde pública; - Colaborar na reposição da normalidade das condições de vida.
Serviços de Saúde / Unidade de Saúde da Ilha Terceira (Hospital e Centro de Saúde da Praia da Vitória)		- Garantir a prestação de cuidados e assistência médica; - Minimizar as perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano; - Colaborar no apoio psicológico às vítimas; - Colaborar na resolução dos problemas decorrentes de ações de cadáveres como avaliação de vítimas mortais, autópsias médico-legal, entre outros; - Coordenar todas as ações de saúde, bem como a articulação permanente entre os serviços da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, com vista a uma eficaz intervenção na prestação de socorro-médico aos sinistrados; - Coordenar a evacuação secundária para a Unidade de Saúde da Ilha Terceira e, quando necessário, as transferências inter-hospitalares; - Assegurar a constituição de um organograma da cadeia de prestação de socorro-médico e de evacuação, na área de intervenção médico-sanitário; - Colaborar nas ações de saúde pública, em particular com referência para o controlo ambiental, de forma a mitigar o surgimento de possíveis doenças e a melhorar a qualidade de vida; - Colaborar nas ações de informação e sensibilização em matéria de autoproteção; - Colaborar na montagem e prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalar nas áreas afetadas, quando solicitado, reforçando com meios e recursos, nomeadamente no Posto Médico Avançado ou noutras estruturas de assistência pré-hospitalar implementadas TO, isto é, hospital de campanha, entre outros; - Colaborar na reposição da normalidade das condições de vida nas áreas afetadas.

2.2 – Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio

Tabela 5 – Responsabilidades dos OEA.

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
CMPV / SMPCPV	- Colaborar no sistema de aviso às populações em caso de perigo iminente com substâncias perigosas, em particular no exterior do TCPV, e garantir a difusão periódica de medidas de autoproteção; - Disponibilizar meios, recursos e pessoal para colaborar na atenuação de riscos coletivos no exterior do TCPV com substâncias perigosas e limitar os seus efeitos na área do município, bem como para o socorro e assistência a pessoas e outros seres vivos em perigo, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; - Colaborar na proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; - Assegurar a evacuação de pessoas, bens e animais; - Assegurar e colaborar na montagem de estrutura fixa com a finalidade de funcionar como Zona de Concentração e Apoio à População (ZCAP), nomeadamente com condições para a receção de cuidados de primeira necessidade (distribuição de roupas, água potável e alimentos) e de bem-estar; - Assegurar a reunião da população evacuada da(s) ZS para a(s) definida(s) ZCAP; - Colaborar no recenseamento e registo da população afetada; - Assegurar a definição de locais de recolha e armazenamento de dádivas e colaborar na gestão dos recursos, em articulação com o Núcleo de Ação Social da Praia da Vitória; - Colaborar no transporte de bens essenciais de sobrevivência à população vitimada; - Garantir a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas; - Desobstruir as vias, remover os destroços e limpar linhas de água nas áreas urbanas; - Colaborar nas ações de limpeza de derrames de substâncias perigosas no solo; - Promover ações de avaliação de danos e de necessidades da população afetada; - Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável a serviços e unidades produtivos estratégicos, bem como dos pontos essenciais ao consumo das populações afetadas; - Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência para: eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na rede e nas estações de tratamento; garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da prestação do serviço; repor, com carácter prioritário, a prestação de serviço junto dos consumidores finais; - Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamento de emergência; - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
Juntas de Freguesia da Praia da Vitória (JFPV)	- Colaborar com a CMPV/SMPCPV, prestando toda a ajuda que lhes for solicitada, no âmbito das suas atribuições e competências, na sua área de jurisdição; - Envolver elementos para reforçar o reconhecimento e orientação; - Assegurar e colaborar na montagem de estrutura fixa, em articulação com a CMPV, com a finalidade de funcionar de ZCAP, nomeadamente com condições para a receção de cuidados de primeira necessidade (distribuição de roupas, água potável e alimentos) e de bem-estar; - Colaborar no recenseamento e registo da população afetada; - Colaborar com a CMPV/SMPCPV na sinalização das estradas e vias municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas; - Colaborar com a CMPV/SMPCPV na limpeza de valetas, linhas de água, na desobstrução de vias, nas demolições e na remoção de destroços; - Colaborar nas ações de limpeza de derrames de substâncias perigosas no solo; - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
Associação Humanitária dos BVPV	- Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a efetiva montagem do dispositivo; - Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria dos BVPV; - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.

Autoridade Sanitária do Município	- Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas corretivas necessárias para a defesa da saúde pública; - Ordenar a suspensão de atividades ou encerramento dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública, quando funcionem em condições de grave perigo e risco para a saúde pública; - Fazer cumprir nos termos da legislação aplicável a casa caso concreto, as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessários, o apoio das autoridades administrativas e policiais; - Determinar a suspensão do trabalho e o encerramento dos respetivos locais, no todo ou em parte, quando houver risco para a saúde pública, nos termos da legislação em vigor; - Verificar os óbitos ocorridos no concelho, de acordo com as disposições legais, emitir a respetiva certidão de óbito; - Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, regulamento ou tenha sido delegado ou subdelegado.
Ministério Público	- Coordenar os serviços mortuários, em articulação com a Autoridade Sanitária do Município e Unidade de Saúde da Ilha Terceira; - Determinar a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, para a investigação da cauda de morte; - Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para a autópsia médico-legal, se justificado; - Receber a informação das entidades gestoras de ações de mortuárias, nomeadamente sobre o número de mortes verificados, identificados ou por identificar, bem como a informação de estruturas organizativas instaladas ou agências funerárias para a intervenção nesses domínios.
CVP	A CVP, caso detenha capacidade local de emergência, exerce as seguintes missões: - Colaborar com as autoridades competentes no sistema de informação às populações, difundido concelhos de âmbito sanitário, no sentido de precaver situações consequentes graves; - Prestar apoio, busca e salvamento, socorro e assistência sanitária e social; - Colaborar na construção ou montagem de um Posto de Triagem ou Posto Médico Avançado ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO; - Colaborar na evacuação de feridos e na prestação de 1.ºs socorros; - Colaborar na construção ou montagem de estrutura móvel, com a finalidade de funcionar como Zona(s) de Concentração e Apoio à População (ZCAP); - Auxiliar no transporte de ilesos e na reunião dos mesmos na(s) ZCAP, nomeadamente com condições para a receção de cuidados de primeira necessidade (distribuição de roupas, água potável e alimentos) e de bem-estar; - Auxiliar no enquadramento do pessoal voluntário que se ofereça para colaborar; - Colaborar no transporte de cadáveres, em articulação com o MP, Autoridade Sanitária do Município e a Unidade de Saúde da Ilha Terceira; - Colaborar na reposição da normalidade das condições de vida nas áreas afetadas.
Instituto de Segurança Social / Núcleo da Ação Social da Praia da Vitória	- Colaborar/coordenar na instalação de ZCAP; - Coordenar as ações de apoio social às populações, em particular na(s) ZCAP, em articulação com os vários setores intervenientes; - Assegurar e gerir os locais de recolha e armazenamento de dádivas; - Colaborar no apoio psicológico, de acordo com as suas disponibilidades; - Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com os vários setores intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população; - Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; - Colaborar nas ações de reunião de famílias; - Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos; - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
Cáritas Portuguesa	- Sob a coordenação do Núcleo de Ação Social da Praia da Vitória, atuam nos domínios do apoio logístico e social, dentro das suas próprias disponibilidades; - Colaborar no recenseamento e gestão da população afetada; - Apoiar a distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais; - Colaborar no sistema de recolha e armazenamento de dádivas, articulando-se no

	dispositivo de empenhamento; - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
Escuteiros / Corpo Nacional de Escutas (CNE)	- Sob a coordenação da CVP e do Núcleo de Ação Social da Praia da Vitória, prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de bens de primeira necessidade, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência; - Colaborar no sistema de recolha e armazenamento de dádivas, articulando-se no dispositivo de empenhamento; - Colaborar no recenseamento e gestão da população afetada; - Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos; - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória	- Auxiliar, com recursos humanos e materiais, as ações de solidariedade, durante as operações de emergência, reforçando as áreas de intervenção, de acordo com a sua área de jurisdição; - Disponibilizar locais de alojamento para deslocados; - Colaborar na distribuição de bens de primeira necessidade; - Apoiar no sistema de recolha e armazenamento de dádivas; - Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes; - Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica; - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	- Assegurar e coordenar, na sua área de jurisdição, o sistema de transporte terrestre, aéreo e marítimo; - Disponibilizar meios e recursos para o socorro e para movimentação da população, de acordo com as suas competências e disponibilidades; - Colaborar na desobstrução expedita das vias de comunicação e itinerários principiais de socorro identificados, bem como garantir na sua área de jurisdição; - Promover, na sua área de jurisdição, o levantamento, a restauração e a recuperação de emergência das infraestruturas necessárias para uma capacidade de resposta efetiva; - Disponibilizar informações sobre a manutenção e recuperação de vias e da operacionalidade dos meios de que dispõem, sempre que solicitados e disponíveis; - Assegurar a disponibilidade de técnicos, com responsabilidades nas infraestruturas afetadas, para integrar equipas técnicas de reconhecimento e avaliação. Estas equipas poderão ser mistas, integrando também técnicos do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC); - Promover a reposição das condições de circulação e assegurar a proteção das infraestruturas rodoviárias e a sua funcionalidade, na sua área de jurisdição; - Colaborar na resolução de problemas decorrentes da emergência e da tutela da Secretaria Regional, nomeadamente na área das comunicações e da energia; - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente (SRAA)	- Colaborar nas ações de aviso e alerta no âmbito de acidentes graves ou catástrofes com substâncias perigosas que agridem o meio ambiente e a natureza, na sua área de jurisdição, nos termos da legislação; - Colaborar nas ações de limpeza de derrames de substâncias perigosas no meio ambiente, nas linhas de água e nos recursos hídricos; - Disponibilizar meios e recursos, de acordo com a sua área de jurisdição; - Enviar pessoal para a zona onde se verificou a situação de emergência, se considerado apropriado, e coordenar, no terreno, as ações relativas aos aspetos das substâncias perigosas; - Prestar assessoria técnica especializada nas áreas da sua competência e colaborar na implementação de medidas destinadas a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos e dos ecossistemas, bem como a segurança de pessoas e bens; - Colaborar na recolha e análise de amostras de água em situações graves de poluição hídrica; - Colaborar na análise e avaliação periódicas das componentes ambientais das águas, de forma a identificar e aplicar novas capacidades operativas face à eventual evolução da situação;

	- Colaborar na definição de medidas tendentes à minimização de danos provocados pelo acidente grave ou catástrofe com substâncias perigosas no âmbito dos recursos agrícolas, considerando os aspetos de sanidade animal, evacuação/transumância ou eventual abate se uma situação de exceção assim o exigir; - Coordenar as ações de saúde pública na sua área de jurisdição, nomeadamente no controlo de doenças de animais transmissíveis, bem como na qualidade dos produtos agroalimentar e dos recursos hídricos; - Autorizar a utilização dos reservatórios de água destinado à agricultura, caso necessário; - Colaborar na desobstrução expedita das vias de comunicação e itinerários principiais de socorro identificados, de acordo com a sua área de jurisdição, nos termos da legislação; - Avaliar os riscos presentes na cadeia alimentar e comunicar os resultados, quando necessário; - Promover a realização de ações de informação e sensibilização pública; - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
Electricidade dos Açores, SA (EDA, SA)	- Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas; - Manter informação atualizada sobre a situação da rede; - Manter a disponibilidade de grupos de piquetes para apoio em situações de falha nas redes; - Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; - Coordenar a estabilização dos sistemas de alta e baixa tensão; - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
Portos dos Açores, SA	- Cooperar nas missões atribuídas à AMN, quando solicitada por esta, no sentido de minimizar perdas de vidas, bens e agressões aos recursos naturais, ao património cultural subaquático e ao meio marinho; - Disponibilizar meios e recursos, de acordo com a sua área de jurisdição; - Cooperar na segurança portuária, controlo de tráfego marítimo e pilotagem, bem como no controlo ambiental das atividades relacionadas com a exploração portuária; - Colaborar nas operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas na área portuária, conforme previsto no Plano Mar Limpo; - Colaborar nas ações de saúde pública; - Colaborar na busca e salvamento marítimo e nas situações de crise de emergência no porto; - Prestar, em tempo real, toda a informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes; - Organizar equipas próprias de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias; - Promover o levantamento, a restauração e a recuperação de emergência das infraestruturas necessárias para uma capacidade de resposta efetiva; - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)	- Colaborar na avaliação do cenário que desencadeou o acidente grave ou catástrofe, no âmbito das suas competências, com particular referência para o Porto Comercial da Praia da Vitória e em cooperação com as autoridades competentes; - Disponibilizar meios e recurso, bem como prestar informação em tempo útil, de acordo com a sua área de jurisdição; - Colaborar com as autoridades competentes nas ações de impedir o embarque e desembarque de passageiros e tripulantes, atendendo à situação de risco e, em particular, com substâncias perigosas; - Coordenar nas fronteiras a circulação de pessoas, o controlo de estrangeiros e orientar os cidadãos estrangeiros sobre procedimentos a adotar, em articulação com as autoridades competentes; - Estabelecer, se necessário, os contactos necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas; - Colaborar com as autoridades empenhadas na ocorrência; - Colaborar nas ações de saúde pública; - Colaborar nas ações de mortuárias, na sua área de jurisdição, e em articulação com o MP, Autoridade Sanitária do Município e a Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

	- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
Radioamadores / Associação de Radioamadores da Praia da Vitória e Tertúlia de Radioamadores da Praia da Vitória	- Apoiar as radiocomunicações de emergência, de acordo com as suas próprias disponibilidades; - Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação, recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação; - Colaborar na colocação em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados, de acordo com as suas próprias disponibilidades; - Colaborar nas ações de reportar informação útil, nomeadamente para o acionamento de meio de socorro e salvamento; - Cooperar na difusão de informação útil às populações e, em particular, para as embarcações em alto mar; - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
Empresas que Oferecem Redes de Comunicações Públicas ou Serviços de Comunicações Eletrónicas Acessíveis ao Público / OCS e Empresas Ligadas às Telecomunicações	- Cooperar, em particular, com a CMPCPV e com as autoridades no sistema de aviso às populações, nomeadamente na difusão de medidas de autoproteção a adotar pelas populações face à iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe com substâncias perigosas no TCPV; - Garantir emissões para o público; - Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; - Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações; - Assegurar a recuperação dos serviços em caso de destruição de infraestruturas, sejam elas suportes físicos de transmissão (cabos, condutas, entre outros) ou nós de rede; - Possibilitar o desvio de tráfego de atendimento telefónico em 60 minutos, se possível; - Possibilitar a deslocação de equipas técnicas; - Disponibilizar um relatório de situação, onde constará a capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetadas, níveis de saturação e tempo estimado de reposição; - Garantir prioridades às chamadas com destino ao número único de emergência (112); - Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e de proporcionalidade das medidas a cumprir pelos operadores; - Prestar o serviço de mensagens escritas a entidades que sejam seus clientes para o envio de mensagens de notificação; - Colaborar, quando tecnicamente possível, na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente na zona de sinistro; - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
TCPV	- Comunicar, de imediato, o incidente ocorrido com substâncias perigosas no TCPV ao Diretor do Plano ou às autoridades competentes, de forma a serem desencadeados os procedimentos necessários para mitigar e limitar os feitos do evento e proteger o homem, ambiente e bens; - Prestar assessoria especializada à CMPCPV, no âmbito do cenário que desencadeou o acidente grave ou catástrofe e aspetos das substâncias perigosas; - Colaborar na disponibilização de meios e recursos para o suporte das operações de emergência, de acordo com as suas disponibilidade e área de jurisdição; - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
SRPCBA	- Assegurar o funcionamento do Sistema Integrado de Comunicação e Gestão de Alertas aos APC e à direção de política de proteção civil municipal; - Difundir avisos meteorológicos, comunicados, bem como notas informativas e de recomendação à população; - Coordenar a intervenção dos BVPV; - Assegurar o funcionamento do sistema de transporte terrestre de emergência médica; - Garantir a gestão das operações na incapacidade de resposta do sistema de proteção civil municipal da Praia da Vitória.
Empresas de Segurança Privada	- Colaborar na disponibilização de meios e recursos, de acordo com a sua área de jurisdição; - Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas.

3 – ORGANIZAÇÃO

3.1 – Infraestruturas de Relevância Operacional

Parque Edificado

No sentido de mitigar os danos de um possível incidente no TCPV suscetível de originar um acidente industrial grave e o efeito dominó, deverá analisar-se, em particular, as características de cada edifício do Parque Industrial (Figura 4) presente na base de dados de Sistemas de Informação Geográfica (com informações de apoio às operações: Nome da Empresa; Ramo da Empresa; Contacto da Empresa; E-mail da Empresa; Total de Trabalhadores; Nome do Responsável; Cargo do Responsável; Contacto do Responsável; E-mail do Responsável; Observações; Fotografia do Edifício). De igual modo, atendendo que o acidente grave ou catástrofe poderá propagar-se no espaço geográfico do município, importa, ainda, analisar todo o parque edificado do concelho da Praia da Vitória, de forma a uma adequada organização de resposta à emergência, podendo recorrer-se para o efeito à informação síntese disponível na tabela 6.

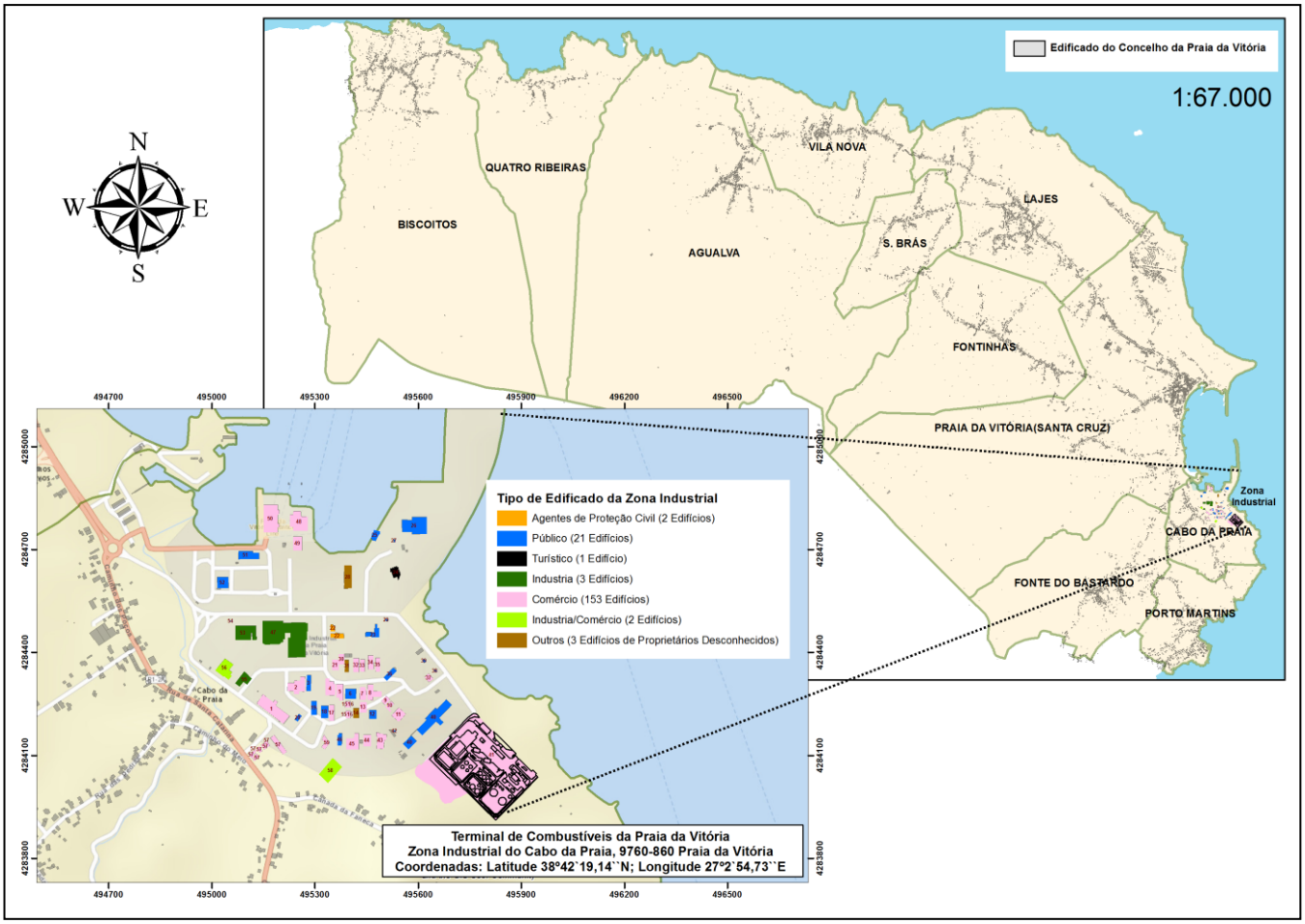

Figura 4 – Enquadramento do parque edificado da Zona Industrial, da freguesia do Cabo da Praia, no concelho da Praia da Vitória e caracterização da tipologia dos edifícios (dados do *Open Street Map*, da Secretária Regional do Turismo e Transportes e da Câmara Municipal da Praia da Vitória, 2015, Cart. Vetorial 1:25 000 produzida pelo Instituto Geográfico do Exército, 2001).

Tabela 6 – Caracterização síntese do parque edificado do concelho da Praia da Vitória, com destaque para a Zona Industrial, da freguesia do Cabo da Praia (dados da Secretária Regional do Turismo e Transportes, do Instituto Nacional de Estatística e da Câmara Municipal da Praia da Vitória, 2015).

Parque Edificado	**Edificado – Dados Fotogramétricos (Voo 2010)**	**Edificado – Habitacional (*Censos* 2011)**	**Edificado – Zona Industrial (Levantamento 2015)**
Agualva	2 052	589	
Biscoitos	2 556	976	
Cabo da Praia	**1 223**	**303**	**185 (≈651 trabalhadores)**
Fonte do Bastardo	2 336	491	
Fontinhas	3 432	611	
Lajes	5 745	1 308	
Santa Cruz	10 486	2 596	
Quatro Ribeiras	643	198	
São Brás	1 262	431	
Vila Nova	2 305	759	
Porto Martins	2 276	586	
Praia da Vitória	**34 316**	**8 848**	

Integram-se num raio de 5 km do TCPV (Figura 5):

- Toda a cidade da Praia da Vitória, bem como as freguesias do Cabo da Praia e do Porto Martins;
- Partes das freguesias das Fontinhas, da Fonte do Bastardo e de São Sebastião (concelho de Angra do Heroísmo).

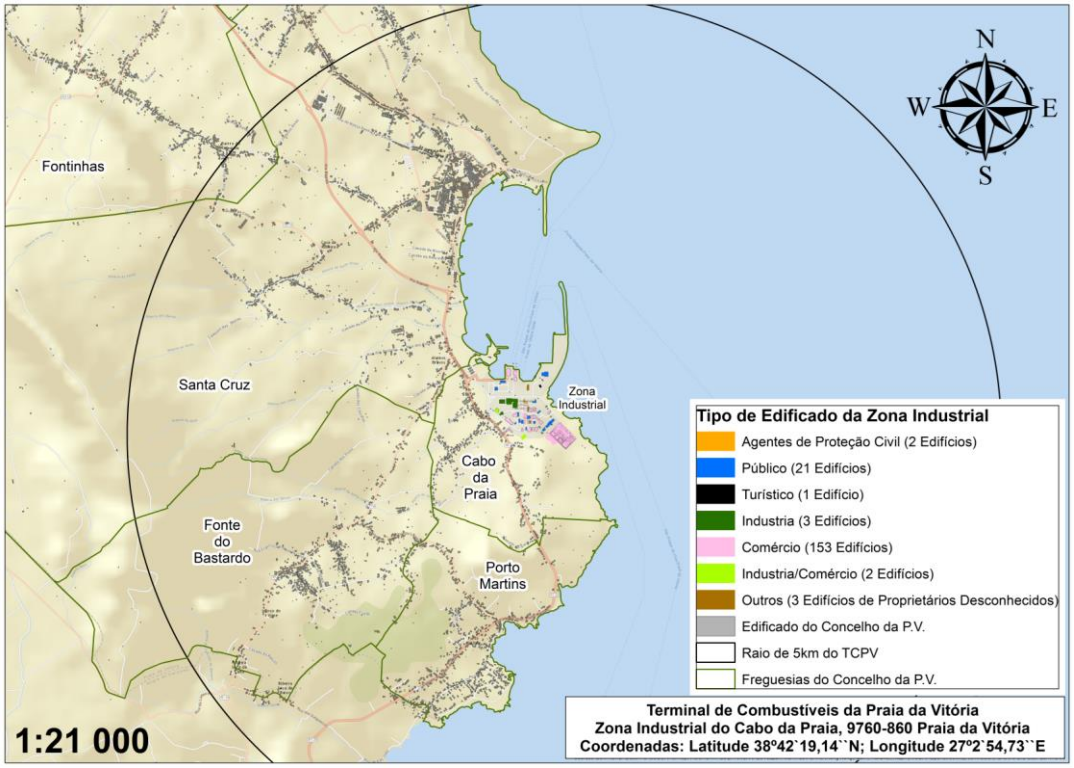

Figura 5 – Freguesias do concelho da Praia da Vitória que se enquadram num raio de 5 km do TCPV (dados do *Open Street Map*, da Secretária Regional do Turismo e Transportes e da Câmara Municipal da Praia da Vitória, 2015, Cart. Vetorial 1:25 000 produzida pelo Instituto Geográfico do Exército, 2001).

Rede de Distribuição de Água

A rede de distribuição de água, no concelho da Praia da Vitória, encontra-se agrupada em dois ramos (Figura 6):

- Abastecimento Público de Água – 10 nascentes, 10 furos, 26 reservatórios e 1 Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
- Abastecimento de Veículos de Emergência – 635 hidrantes (554 bocas de incêndio e 81 marcos de incêndio).

Conforme os elementos geográficos representados na figura 6, a Zona Industrial possui uma sólida rede de distribuição de hidrantes para o combate a incêndios (11 marcos de incêndio), assim como reúne boas condições de acessibilidade para os veículos de emergência, nomeadamente com vias com uma largura útil igual ou superior a 3,5 m. Contudo, em situação de emergência no TCPV, os meios de 2.ª intervenção devem considerar os hidrantes mais próximos do evento e, se necessário, utilizar a rede presente no interior do estabelecimento.

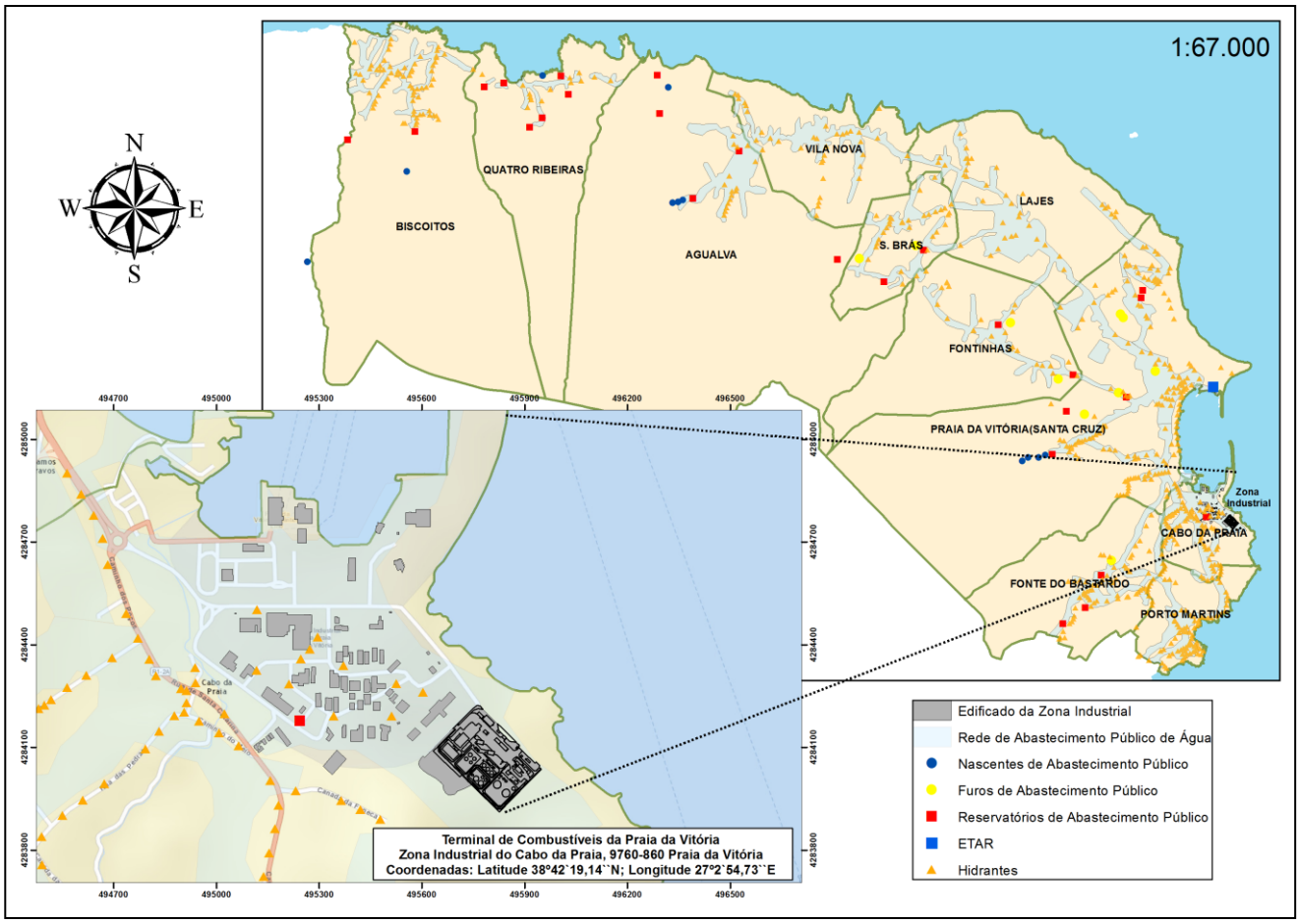

Figura 6 – Rede de distribuição de água no concelho da Praia da Vitória, com destaque para a Zona Industrial, da freguesia do Cabo da Praia (dados do *Open Street Map*, do Sistema de Informação Geográfica do Ambiente e do Mar dos Açores e da Câmara Municipal da Praia da Vitória, 2015, Cart. Vetorial 1:25 000 produzida pelo Instituto Geográfico do Exército, 2001).

Rede de Distribuição de Energia

A rede de distribuição de energia, na ilha Terceira, pertence à EDA, SA e é composta por vários postos de transformação e de seccionamento, bem como por linhas de tensão.

Em conformidade com a análise dos dados da cartografia vetorial da EDA, SA, disponível na figura 7, no concelho da Praia da Vitória, a rede de distribuição de energia têm um comprimento total de cerca de 99,36 km.

Na Zona Industrial, da freguesia do Cabo da Praia, a distribuição de energia corresponde a um comprimento total de aproximadamente 10,16 km, estando presente ao logo da rede setorial 6 postos de transformação.

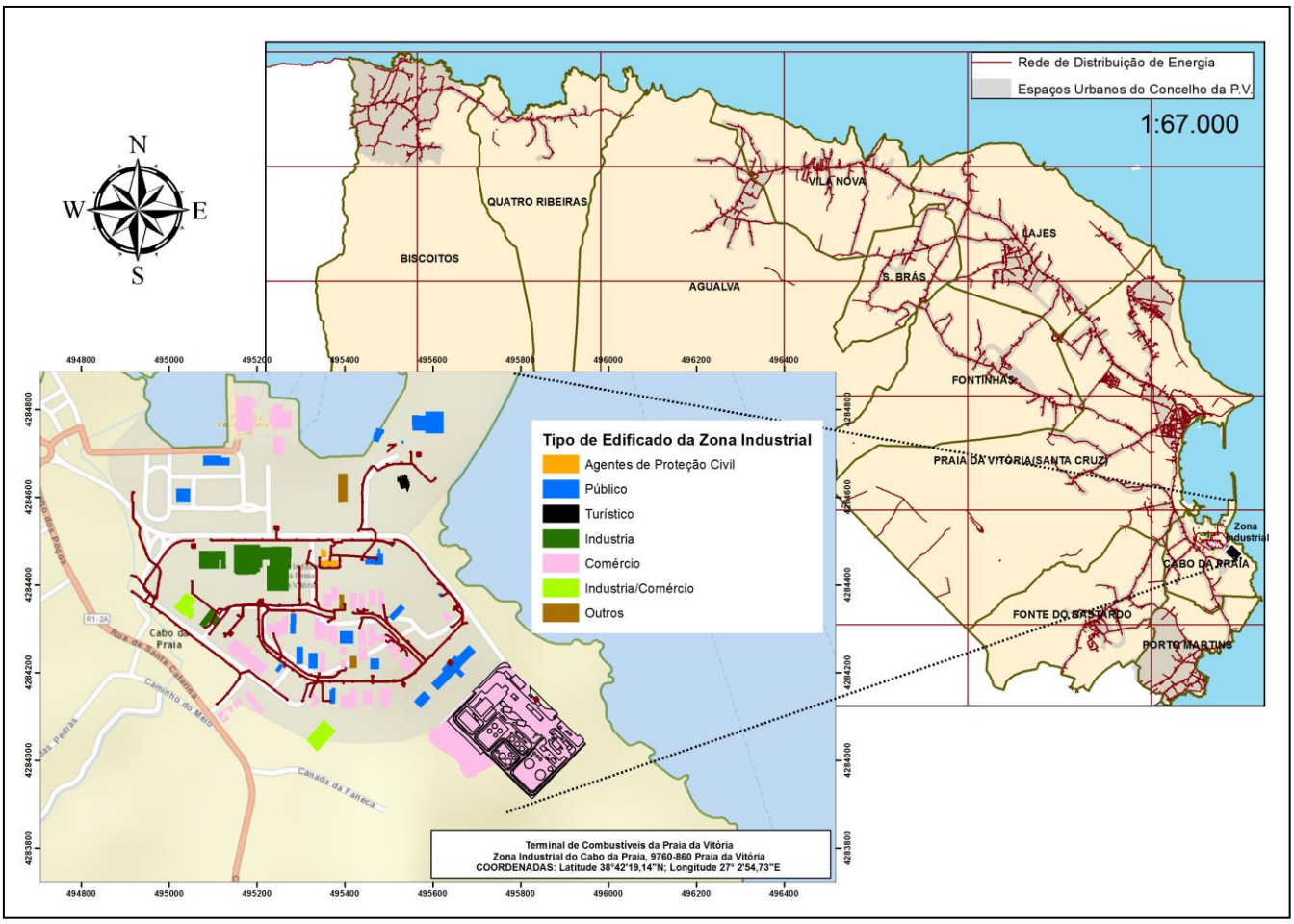

Figura 7 – Distribuição das linhas de alta tensão, área e subterrânea, nos espaços urbanos do concelho da Praia da Vitória, com destaque para a Zona Industrial, da freguesia do Cabo da Praia (dados do *Open Street Map*, da EDA, SA e da Câmara Municipal da Praia da Vitória, 2015, Cart. Vetorial 1:25 000 produzida pelo Instituto Geográfico do Exército, 2001).

Combustíveis

No concelho da Praia da Vitória existem 9 postos de abastecimento de combustível para viaturas, sendo as substâncias comercializadas provenientes do TCPV.

Na Zona Industrial, da freguesia do Cabo da Praia, existe o único posto destinado, somente, ao fornecimento de gasóleo agrícola, nomeadamente localizado na Unicol, LDA. (Figura 8).

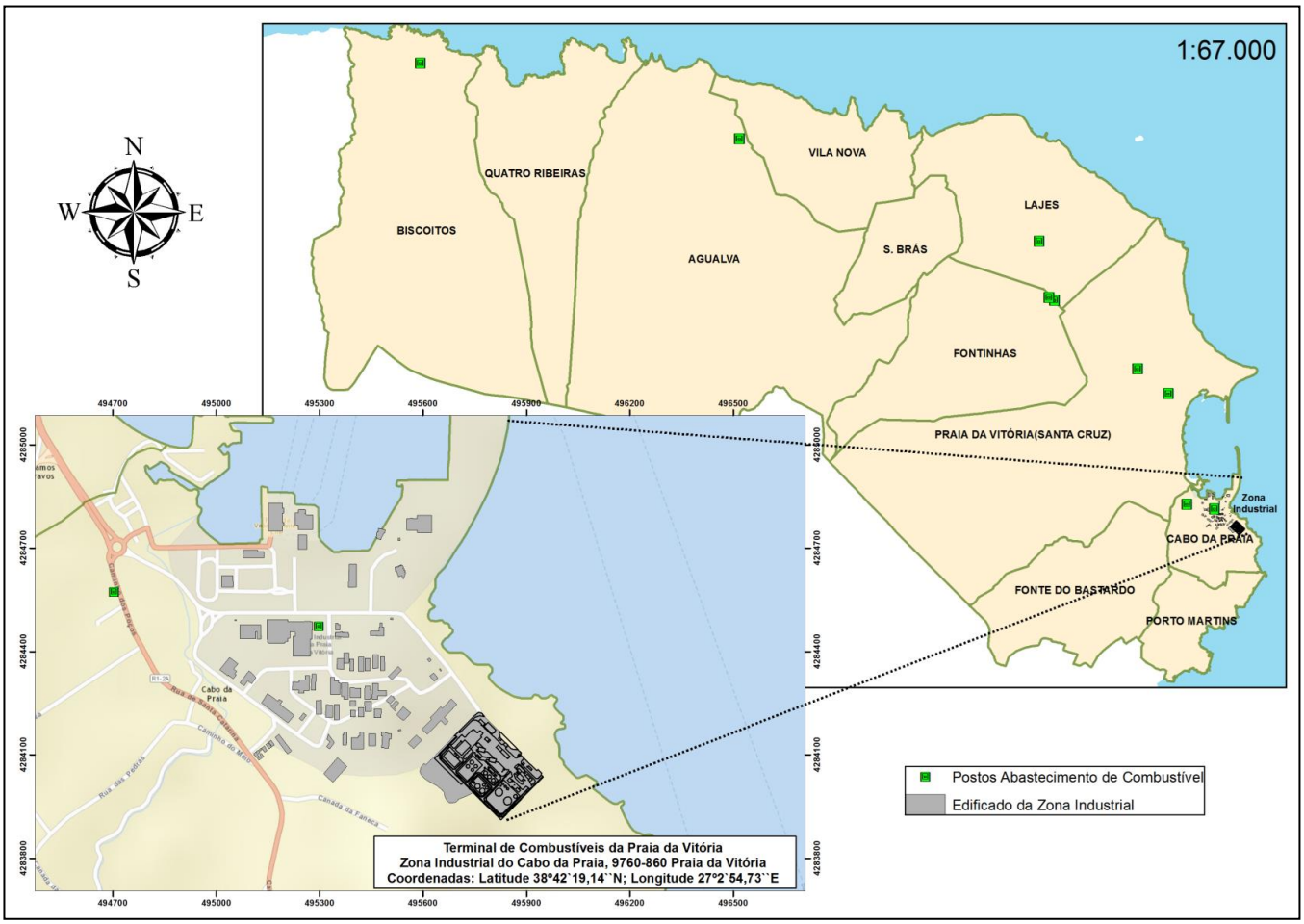

Figura 8 – Distribuição dos postos de abastecimento de combustível no concelho da Praia da Vitória, com destaque para a Zona Industrial, da freguesia do Cabo da Praia (dados do *Open Street Map* e da Câmara Municipal da Praia da Vitória, 2015, Cart. Vetorial 1:25 000 produzida pelo Instituto Geográfico do Exército, 2001).

Vias de Comunicação

A rede rodoviária no concelho organiza-se, genericamente, em dois níveis, nomeadamente, de âmbito regional e municipal, destacando-se uma via rápida que liga os dois centros urbanos da ilha Terceira, assim como caminhos florestais e agrícolas ao longo da rede.

Importa considerar que na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe no exterior do TCPV, os caminhos florestais e agrícolas poderão funcionar como vias alternativas de socorro para os APC, em caso de situação de obstrução das vias rodoviárias.

Os acessos ao TCPV são assegurados através do Parque Industrial da Praia da Vitória, sendo disponíveis duas vias alternativas com ligação à Estrada Regional.

De acordo com a cartografia com a representação das vias de comunicação do concelho da Praia da Vitória (Figura 9) e respetivos dados na tabela 7, o concelho tem uma extensão total de vias de comunicação de aproximadamente 389,4 km.

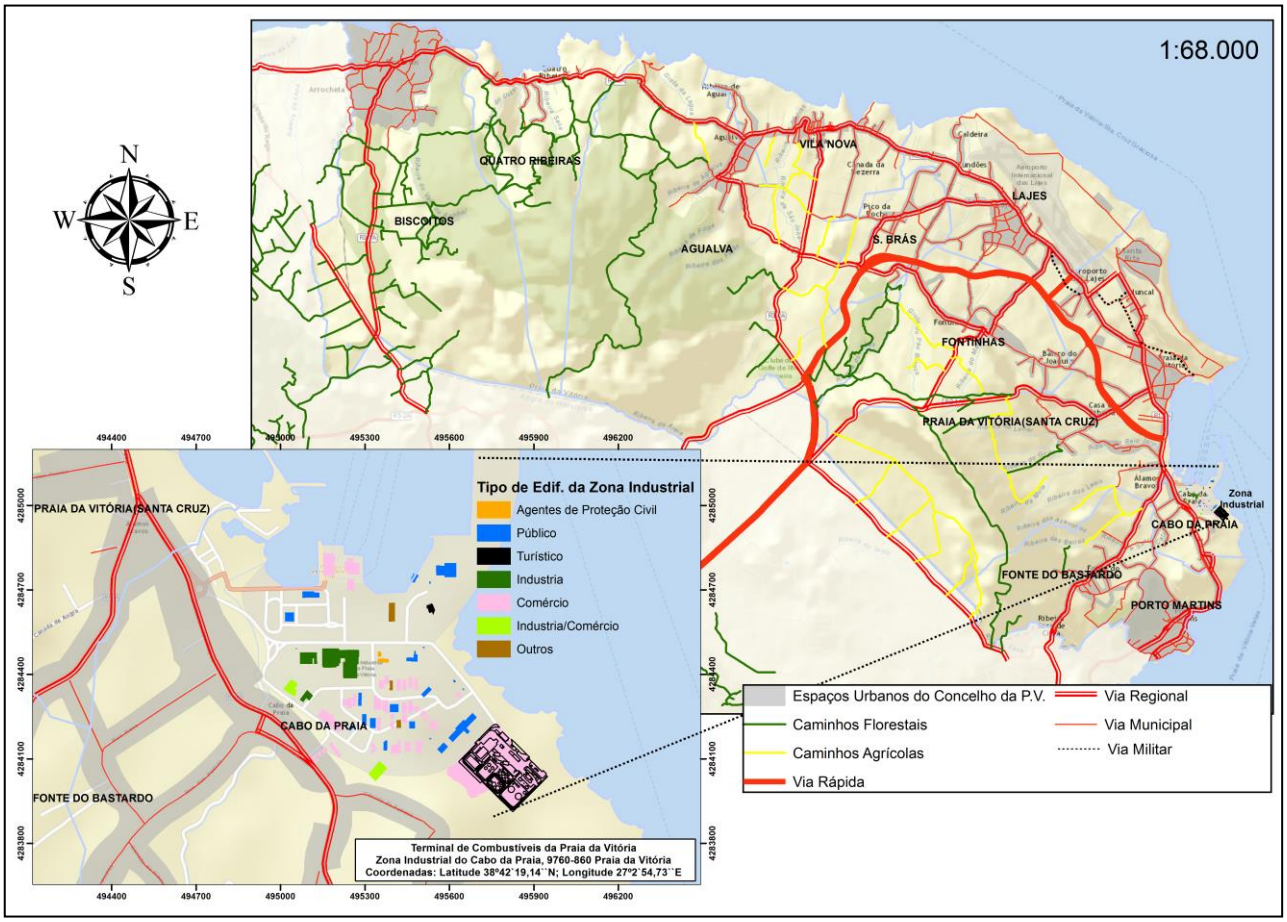

Figura 9 – Vias de comunicação do concelho da Praia da Vitória, com destaque para a Zona Industrial, da freguesia do Cabo da Praia (dados do *Open Street Map*, da Direção Regional dos Recursos Florestais, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, da Secretaria Regional do Turismo e Transportes e da Câmara Municipal da Praia da Vitória, 2015, Cart. Vetorial 1:25 000 produzida pelo Instituto Geográfico do Exército, 2001).

Tabela 7 – Comprimento total das vias de comunicação do concelho da Praia da Vitória e sua representação ao nível municipal (dados da Direção Regional dos Recursos Florestais, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, da Secretaria Regional do Turismo e Transportes e da Câmara Municipal da Praia da Vitória, 2015).

		Praia da Vitória	
Vias de Comunicação		**Comprimento (km)**	**%**
Vias Municipais		138,7	35,6
Regional	Vias Regionais	96,9	24,9
	Via Rápida - Via Vitorino Nemésio	14,1	3,6
Via Militar		4,2	1,1
Caminhos Florestais		100,9	25,9
Caminhos Agrícolas		34,6	8,9
Total		**389,4**	**100**

Portos, Aeroporto e Heliporto

Segundo a representação cartográfica da figura 10 com as infraestruturas portuárias do concelho da Praia da Vitória, no espaço administrativo do município existe um porto de pesca (porto de classe D), na Zona Industrial da freguesia do Cabo da Praia, e dois portinhos (porto de classe E), nomeadamente, nas freguesias de Biscoitos e do Porto Martins.

O porto de classe D destina-se ao apoio às pescas e é tutelado pelo departamento do Governo Regional dos Açores em matéria de pescas. A classe E corresponde a portos sem qualquer função específica, prevista nas restantes classes[4], designando-se por portinhos, e são tutelados pela administração do domínio público marítimo (Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto).

É na freguesia das Lajes que se localiza o aeroporto da ilha Terceira, denominado por Aeroporto Internacional da Lajes, sendo constituído por uma aerogare civil e uma área militar, onde se encontram estacionadas forças militares portuguesas e dos Estados Unidos da América. De acordo com as informações fornecidas pela Força Aérea Portuguesa (FAP), e conforme publicado no PMEPCPV (2014), a dimensão da pista é de 3 326 m × 60 m e tem uma área disponível de placas de estacionamento de 81 2000 m^2.

[4] Portos de Classe A – Funções de entreposto comercial, com fundos de cota mínima de -7,00 ZH e cais acostável de pelo menos 400 m (Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto).
Portos de Classe B – Funções comerciais, suportando a atividade económica da ilha onde se situam, cujos fundos tenham a cota mínima de -4,00 ZH e com cais acostável de pelo menos 160 m. O Porto da Casa (Corvo) integra excecionalmente a classe B, apesar de não possuir as caraterísticas referenciadas (Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto).
Portos de Classe C – Funções mistas de pequeno comércio, transporte de passageiros e apoio às pescas (Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto).

No âmbito da resposta à emergência da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e no caso de existir a necessidade de evacuação aeromédica de vítima em estado urgente para o hospital da especialidade de cuidados necessários, deverá, ainda, considerar-se o heliporto localizado na sede do SRPCBA, no concelho de Angra do Heroísmo.

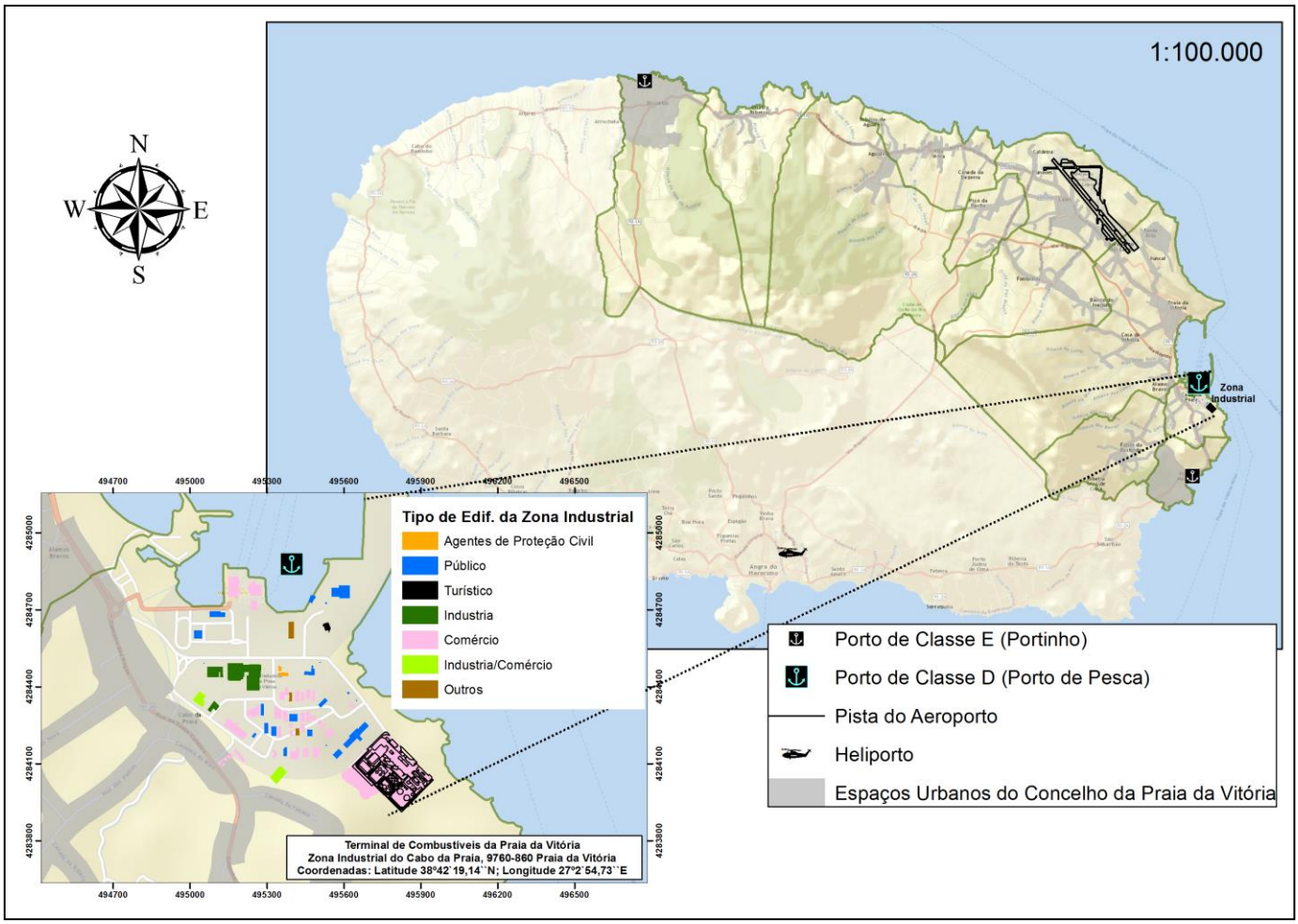

Figura 10 – Infraestruturas portuárias e aeroportuárias que servem o concelho da Praia da Vitória, com destaque para a Zona Industrial, da freguesia do Cabo da Praia (dados do *Open Street Map*, da Câmara Municipal da Praia da Vitória e do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira, 2015, Cart. Vetorial 1:25 000 produzida pelo Instituto Geográfico do Exército, 2001).

Agentes de Proteção Civil

Face à iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe com substâncias perigosas no exterior do TCPV, os APC são os intervenientes imediatos na proteção, bem como no socorro na ZS, considerando as suas missões específicas de suporte de emergência e de apoio à reposição da normalidade, conforme definido no subcapítulo 2.1, Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil, do capítulo 2, Responsabilidades, da presente Parte II. De forma a apoiar o planeamento de emergência, na figura 11 representa-se as infraestruturas dos APC do concelho da Praia da Vitória.

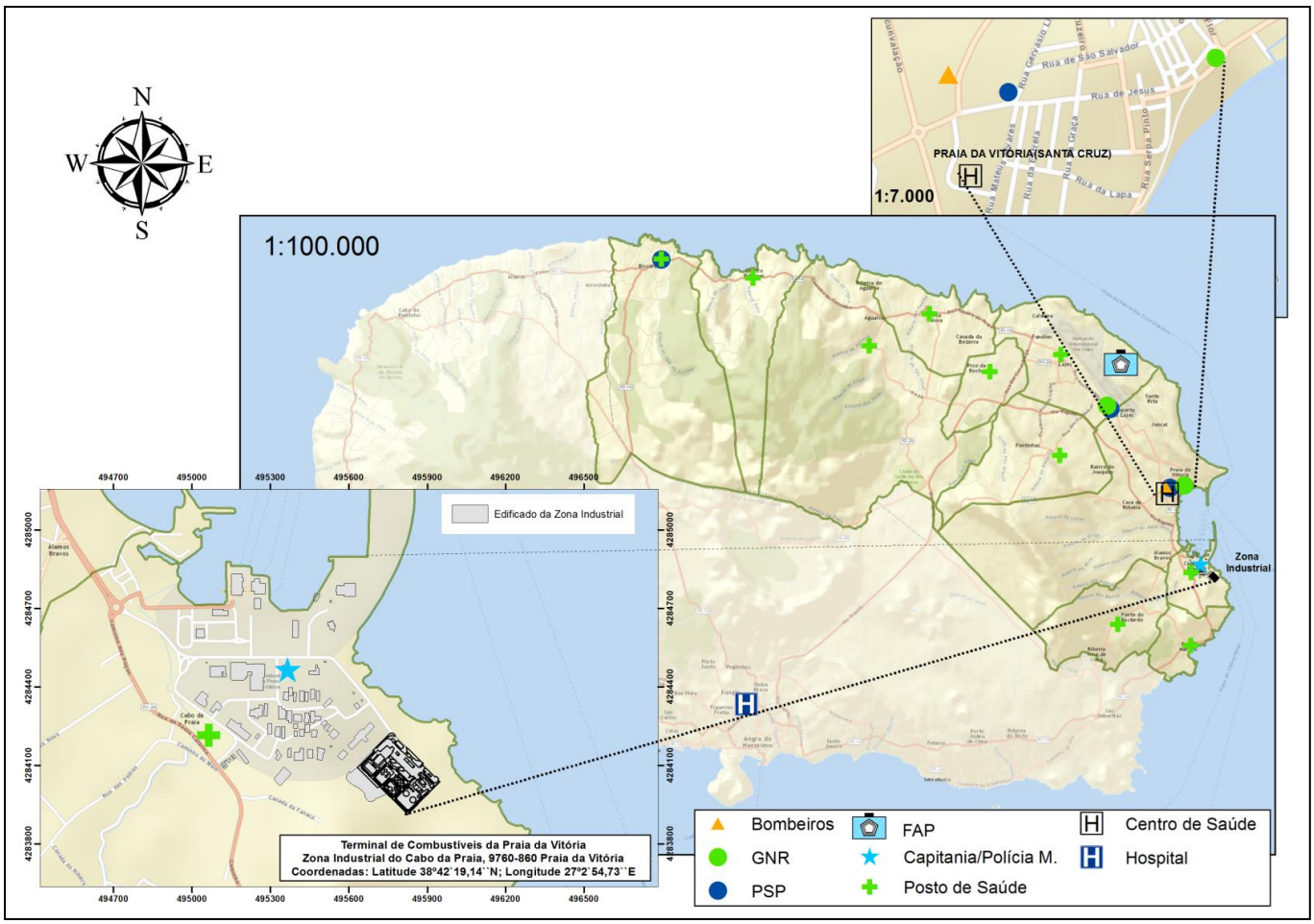

Figura 11 – Infraestruturas de APC do concelho da Praia da Vitória, com destaque para o centro da freguesia de Santa Cruz e para a Zona Industrial do Cabo da Praia (dados do *Open Street Map* e da Câmara Municipal da Praia da Vitória, 2015, Cart. Vetorial 1:25 000 produzida pelo Instituto Geográfico do Exército, 2001).

Edifícios de Utilização Coletiva

No âmbito da caracterização das infraestruturas de relevância operacional que, pela sua importância poderão ser consideradas vulneráveis para a prevenção, planeamento e socorro, torna-se importante identificar os edifícios de utilização coletiva existentes no concelho da Praia da Vitória. Neste sentido, apresenta-se na figura 12 a localização das infraestruturas típicas de utilização coletiva por freguesias, que devem ser consideradas nas atividades de proteção civil, para além de outros edifícios específicos identificados de acordo com a situação real da emergência no município.

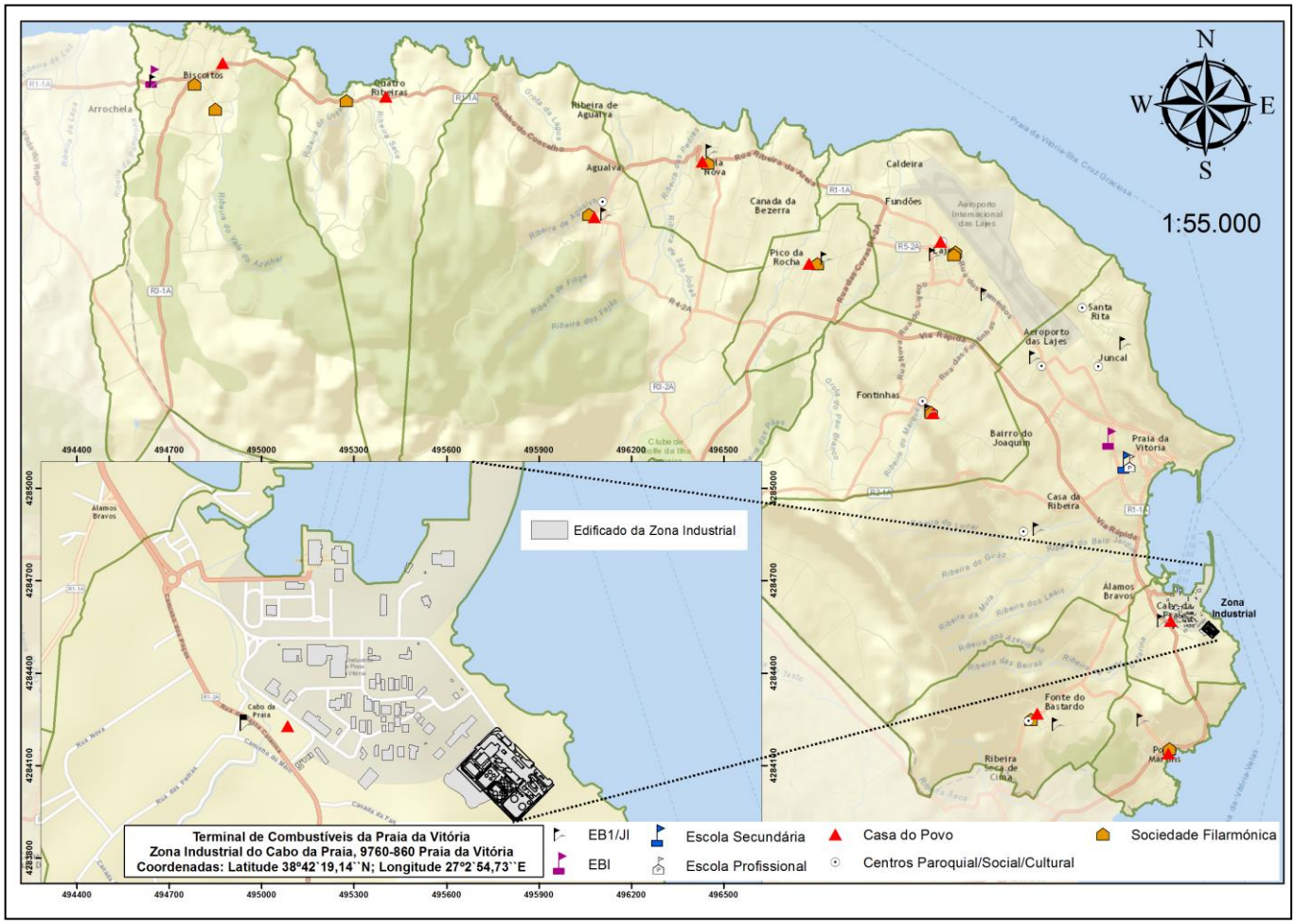

Figura 12 – Edifícios de utilização coletiva no concelho da Praia da Vitória, com destaque para a Zona Industrial, da freguesia do Cabo da Praia (dados do *Open Street Map* e da Câmara Municipal da Praia da Vitória, 2015, Cart. Vetorial 1:25 000 produzida pelo Instituto Geográfico do Exército, 2001).

3.2 – Zonas de Intervenção

Nas ZI deverá ser organizada a resposta operacional, aprovado pelo COS, baseado no Sistema de Gestão de Operações (SGO), que consiste no desenvolvimento de uma configuração modular (com os níveis estratégico, tático e de manobra) e evolutiva de acordo com a importância e o tipo de ocorrência, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, 31 de maio, e do Despacho da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 3551/2015, 9 de abril.

Importa, ainda, considerar no âmbito da configuração do SGO a elaboração e atualização do Plano Estratégico de Ação (PEA), que consiste num conjunto de ações que evoluem num determinado enquadramento, com o objetivo de antecipar e maximizar oportunidades, conduzir as forças na execução e conduta da operação e identificar as medidas de comando e controlo necessárias para a concretização dos objetivos. Este Plano deve basear-se no documento matriz definido no artigo 45.º do Despacho supramencionado, que corresponde ao ciclo de vida denominado período operacional (são revistos no final de cada período e adaptados às novas necessidades) e deve ser apresentado pelo COS aquando da realização de *briefings* e *debriefings* regulares.

O COS deverá definir as ZI, de acordo com o tipo e dimensões do incidente, a sua localização geográfica e os cenários previstos de desencadearem um acidente industrial grave com substâncias perigosas no exterior do TCPV (Anexo I), conforme representado no zonamento matriz da figura 13. Em função das informações obtidas através das ações de reconhecimento e avaliação técnica e operacional, a delimitação geográfica inicial da ZI poderá ser alterada.

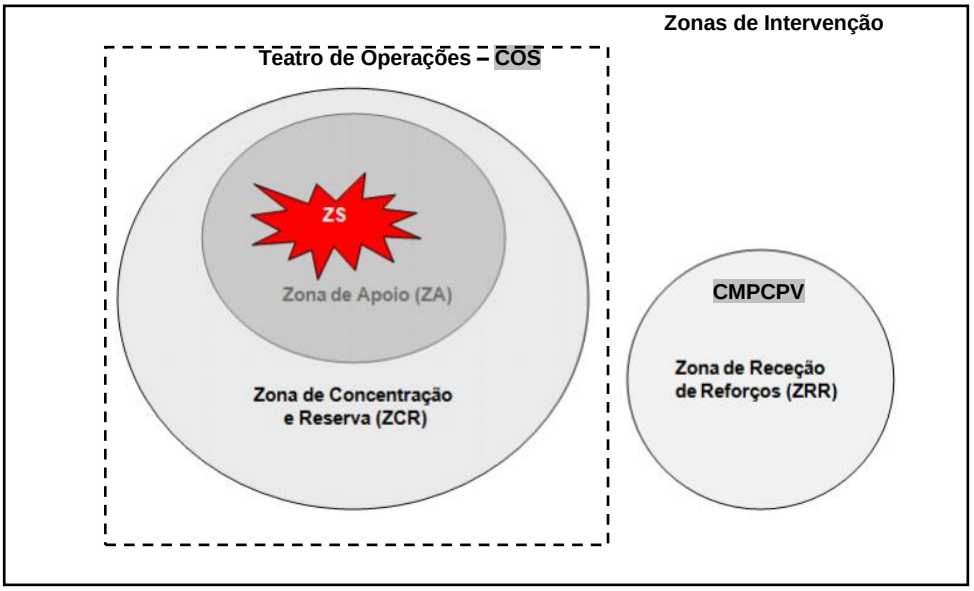

Figura 13 – Delimitação matriz das ZI.

Zona de Sinistro – ZS

- Local onde se desenvolve a ocorrência no TO;
- Área de acesso restrito;
- Encontram-se exclusivamente os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob a responsabilidade do COS.

Considerando as diversas atividades desempenhadas pela TCPV, as ZS poderão localizar-se em diferentes pontos da Zona Industrial, da freguesia do Cabo da Praia. Neste sentido, no âmbito da definição da ZS em conformidade com a localização do evento, deverá recorrer-se para o efeito às bases cartográficas do presente instrumento, assim como às peças desenhadas com a delimitação dos cenários previstos de desencadearem uma emergência com substâncias perigosas no exterior do TCPV (Anexo I).

Zona de Apoio – ZA

- Zona adjacente no TO à ZS;
- Área de acesso condicionado;
- Onde se encontram os meios de apoio e logística de resposta imediata, bem como estritamente necessária ao suporte dos meios em operações.

As ZA poderão localizar-se em diferentes pontos adjacentes ao sinistro, nomeadamente em conformidade com a localização do evento, bem como da delimitação da ZS. Desta forma, para a definição da ZS deverá recorrer-se às bases cartográficas do presente instrumento, assim como às peças desenhadas com a delimitação dos cenários previstos de desencadearem uma emergência no exterior do TCPV (Anexo I).

Zona de Concentração e Reserva – ZCR

- Onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata no TO;
- Local destinado a manter um sistema de apoio logístico aos intervenientes;
- Local onde têm lugar as concentrações, reservas estratégicas e trocas de recursos pedidos.

As ZCR poderão localizar-se em diferentes pontos, em conformidade com a localização da ZA ou com as opções estratégicas operacionais ou mesmo funcionar nas próprias sedes dos APC destacados no TO dada a proximidade ao sinistro. Assim, no âmbito da definição da ZCR, deverá recorrer-se para o efeito às bases cartográficas do presente instrumento, bem como às peças desenhadas com a delimitação dos cenários previstos de desencadearem uma emergência no exterior do TCPV (Anexo I), considerando, ainda, o princípio de acessibilidade para a concentração de meios.

Opções estratégicas para a definição de possíveis ZCR:

- Área de Reserva – Local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica;
- Área de Reabastecimento – Local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da ocorrência;
- Área de Alimentação – Local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios em intervenção na ZS;
- Área de Descanso e Higiene – Local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais;
- Área de Apoio Sanitário – Local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência;
- Área de Manutenção – Local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos;
- Área Médica – Local ou locais para instalação do Posto Médico Avançado e/ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO.

Zona de Receção de Reforços (ZRR)

- Zona de controlo e apoio logístico;
- Zona onde se dirigem os meios e de reforço solicitados atribuídos pela CMPCPV antes de atingirem a ZCR no TO.

É nas ZRR que terá lugar a concentração dos recursos solicitados pela CMPCPV, despachados para uma ZCR específica, e onde são transmitidas as orientações táticas necessárias. Para efeitos deste Plano, poderão ser consideradas ZRR as infraestruturas portuárias e aeroportuárias representadas na base cartográfica da figura 8 do subcapítulo 3.1, Infraestruturas de Relevância Operacional, do presente capítulo, nomeadamente presentes no limite administrativo do concelho da Praia da Vitória.

3.3 – Mobilização e Coordenação de Meios

A mobilização de meios será efetuada com recurso a meios públicos ou privados existentes, em geral, no município da Praia da Vitória, nos termos do disposto nos artigos 1.º, 11.º e 10.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, 3 de agosto.

Considerando, ainda, as eventuais proporções dos danos do acidente grave ou catástrofe com substâncias perigosas no exterior do TCPV, bem como o efeito dominó e outros eventos de origem natural ou tecnológica que possam ocorrer, a mobilização dos meios do dispositivo de empenhamento previstos no presente instrumento poderão ser suprimidos por outros meios resultantes da ativação do PMEPCPV. De igual modo, importa considerar que no caso dos meios necessários poderão ultrapassar a capacidade de resposta municipal, pelo que a gestão operacional passará para o subsistema de proteção civil de nível superior.

Desta forma, aquando da ativação do PEETCPV é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, de acordo com os seguintes critérios:

- Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Dar preferência à utilização de meios municipais públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização, sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes nas freguesias menos afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.

Os meios e recursos pertencentes aos APC e aos OEA serão colocados à disposição do COS que os afetarão de acordo com as necessidades.

Por outro lado, o COS e a CMPCPV são autónomos para a gestão dos meios existentes a nível municipal, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos pelo nível superior.

Os pedidos de reforço de meios, comunicados pela CMPCPV, só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando municipal. Neste contexto, caberá ao SRPCBA a atribuição de meios de reforço solicitados, tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes do evento.

A mobilização e requisição de recursos e equipamentos, deverá ser feita através do modelo de requisição constante na Parte III (Capítulo 3.2 – Modelos de Requisições).

3.4 – Notificação Operacional

O dispositivo integrado das operações de proteção e socorro do PEETCPV tem acesso a um conjunto de portais de monitorização e de avaliação de perigos, sendo possível consultar informação, em tempo real, de apoio ao planeamento de emergência, nomeadamente avisos às populações ou mesmo a disponibilização de cartas temáticas para análise técnica. São exemplos de possíveis portais de apoio à decisão:

- Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt);
- SRPCBA (www.prociv.azores.gov.pt);
- Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos (www.cvarg.azores.gov.pt);
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (www.ipma.pt);
- Instituto Hidrográfico Português (www.hidrografico.pt);
- Entre outros.

Na iminência ou na ocorrência de perigos, o SRPCBA através da plataforma Sistema Integrado de Comunicação e Gestão de Alertas difunde, aos APC e à direção de política de proteção civil municipal, notificações quer por telemóvel, quer por e-mail:

- Avisos meteorológicos;
- Comunicados sismológicos;
- Notas informativas e de recomendação;
- Informações relativas ao perigo de ocorrência de incidentes;
- Entre outros.

A partir das notificações provenientes do patamar regional e se ativado o estado de alerta especial para os intervenientes julgados pertinentes do dispositivo, um conjunto de notificações operacionais de âmbito municipal deverão ser desencadeadas, de acordo com a tipologia da ocorrência, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, de acordo com a matriz da tabela 8.

Tabela 8 – Grau de prontidão e de mobilização (Decreto-Lei n.º 134/2006, 25 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, 31 de maio).

Nível de Alerta	Grau de Prontidão	Gau de Mobilização (%)
Vermelho	Até doze horas	100
Laranja	Até seis horas	50
Amarelo	Até duas horas	15
Azul	Imediato	5

No caso de ativação do presente instrumento, a informação pertinente será disseminada periodicamente a todos os intervenientes do dispositivo integrado de operações de proteção e socorro do PEETCPV pelos meios considerados mais apropriados (rede telefónica, fax, correio eletrónico, mensagem escrita, entre outros) face à natureza da ocorrência.

Importa, ainda, considerar que em função das notificações sobre o estado de alerta, a Área de intervenção de Informação Pública definida no PEETCPV deverá articular-se com o dispositivo e difundir avisos às populações com medidas de autoproteção, respetivamente com a mensagem que assinala perigo iminente, informando as populações sobre os riscos a que se encontram expostas, de forma a poderem prevenir-se e a cooperarem com as autoridades (subcapítulo 4.5, Informação Pública, do capítulo 3, Áreas de Intervenção, da Parte II).

4 – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

4.1 – Gestão Administrativa e Financeira

Tabela 9 – Gestão administrativa e financeira.

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Entidade Coordenadora: CMPCPV
Intervenientes:
- APC do PEETCPV (BVPV; PSP; GNR; Comando da Zona Aérea dos Açores; AMN; Unidade de Saúde da Ilha Terceira);
- OEA do PEETCPV (CMPV/SMPCPV; JFPV; Associação Humanitária dos BVPV; MP; CVP; Instituto de Segurança Social; Cáritas Portuguesa; Escuteiros; SCMPV; SRTOP; SRAA; EDA, SA; Portos dos Açores, SA; SEF; Radioamadores; OCS; Empresas Ligadas às Telecomunicações; TCPV; SRPCBA; Empresas de Segurança Privada).
Prioridades das Ações:
- Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção;
- Garantir a utilização racional e eficiente dos meios e recursos;
- Supervisionar negociações contratuais;
- Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos;
- Identificar modos de contacto com fornecedores públicos ou privados de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil;
- Gerir os processos de seguros e donativos em géneros;
- Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de emergência;
- Definir os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil;
- Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil;
- Definir um sistema de requisição para as situações de emergência.
Instruções Específicas:
- A gestão financeira e de custos, bem como de seguros e dos tempos de utilização será coordenada pela CMPCPV;
- As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos intervenientes. Salvo disposições específicas em contrário, a entidade requisitante de meios e recursos será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes;
- O pessoal integrado no dispositivo do PEETCPV, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos;
- A concessão de auxílios financeiros ao município em situação de declaração de calamidade é competência do Governo (artigo 19.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, 3 de agosto) e tem como finalidade a resolução de situações excecionais de urgência fundamentada e comprovada, bem como assume a natureza subsidiária face a qualquer outro sistema de seguro, público ou privado, nacional ou internacional, de que beneficiem ou de que possam beneficiar os equipamentos ou infraestruturas afetadas.
Gestão de Pessoal:
- O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se no local definido para a concentração (através dos canais disponíveis e mais apropriados) e para posterior encaminhamento. Tais voluntários, quando devidamente integrados, terão direito a alimentação, nos dias em que prestem serviços, entre outros benefícios;
- No decurso das operações, as estruturas integrantes do dispositivo deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.

4.2 – Reconhecimento e Avaliação

Reconhecimento e Avaliação da Situação

Tabela 10 – Reconhecimento e Avaliação da Situação.

RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
Entidade Coordenadora: PCO
Intervenientes:
- BVPV;
- PSP;
- AMN (Capitania do Porto e Polícia Marítima);
- CMPV/SMPCPV.
Prioridades das Ações:
- Percorrer a ZS;
- Recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa;
- Elaborar Relatório Imediato de Situação (RELIS).
Instruções Específicas:
- A presente subárea caracteriza-se pela sua grande mobilidade e de intervenção imediata no empenhamento de meios e recursos, de acordo com a sua área de intervenção, recolhendo informação específica sobre as consequências do evento em causa, nomeadamente no que se refere a: • Locais com maior número de sinistrados; • Locais com maiores danos no edificado; • Núcleos habitacionais isolados; • Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas; • Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis; • Entre outras informações consideradas importantes.
- Elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante no subcapítulo 3.1 da parte III, Inventários, Modelos e Listagens) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal (passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível) a transmissão ao PCO, que trata a informação e posteriormente a comunica ao COS.

Avaliação Técnica

Tabela 11 – Avaliação Técnica.

AVALIAÇÃO TÉCNICA
Entidade Coordenadora: PCO
Intervenientes:
- CMPV/SMPCPV;
- Entidades gestoras de redes/sistemas definidas no PEETCPV (SRTOP; SRAA; EDA, SA; Portos dos Açores, SA; Radioamadores; Empresas Ligadas às Telecomunicações).
Prioridades das Ações:
- Percorrer a ZS;
- Recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas;
- Elaborar RELIS.
Instruções Específicas:
- A presente subárea, isto é constituída por entidades técnicas, reconhece e avalia a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança do pessoal integrado no dispositivo e das populações, bem como o restabelecimento das condições mínimas de vida;
- Elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante no subcapítulo 3.1 da parte III, Inventários, Modelos e Listagens) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal (passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível) a transmissão ao PCO, que trata a informação e posteriormente a comunica ao COS.

4.3 – Logística

Apoio Logístico às Forças de Intervenção

Tabela 12 – Apoio logístico às forças de intervenção.

APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO
Entidade Coordenadora: PCO
Intervenientes:
- APC do PEETCPV (BVPV; PSP; GNR; Comando da Zona Aérea dos Açores; AMN; Unidade de Saúde da Ilha Terceira);
- OEA do PEETCPV (CMPV/SMPCPV; JFPV; Associação Humanitária dos BVPV; MP; CVP; Instituto de Segurança Social; Cáritas Portuguesa; Escuteiros; SCMPV; SRTOP; SRAA; EDA, SA; Portos dos Açores, SA; SEF; Radioamadores; OCS; Empresas Ligadas às Telecomunicações; TCPV; SRPCBA; Empresas de Segurança Privada).
Prioridades das Ações:
- Assegurar a satisfação das necessidades logísticas das forças de intervenção, nomeadamente no âmbito da alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência;
- Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias às forças de intervenção;
- Organizar a instalação e montagem de equipamentos de apoio e assistência ao pessoal envolvido nas operações, conforme as necessidades (como cozinhas e refeitórios de campanha para confeção e distribuição de alimentação aos operacionais, entre outros materiais);
- Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;
- Promover a manutenção e reparação de viaturas essenciais às operações de emergência e de outros equipamentos, com a salvaguarda do princípio de que a manutenção e reparação de material estará a cargos das respetivas entidades utilizadoras;
- Definir prioridades em termos de apoio logístico, assim como no estabelecimento de água e energia, com particular apreço para as infraestruturas de interesse municipal;
- Apoiar as respetivas entidades na reabilitação das redes e serviços essenciais, de acordo com as suas disponibilidades: energia elétrica, gás, água, telefones e saneamento básico.
Procedimentos e Instruções de Coordenação:

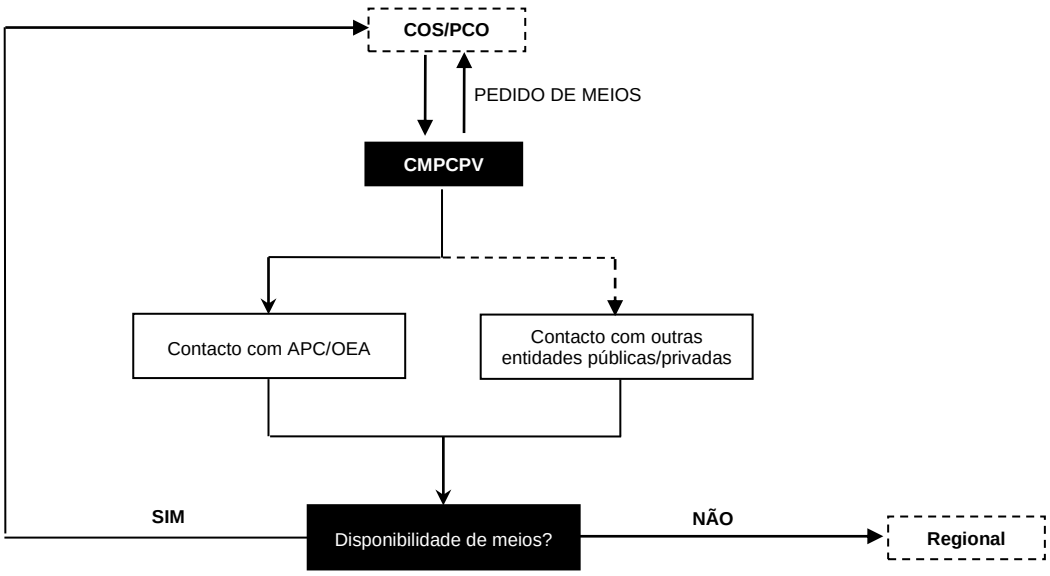

Apoio Logístico às Populações

Tabela 13 – Apoio logístico às populações.

APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES
Entidade Coordenadora: Instituto de Segurança Social do Núcleo da Ação Social da Praia da Vitória
Intervenientes:
- APC do PEETCPV;
- CMPV/SMPCPV;
- JFPV;
- Instituto de Segurança Social do Núcleo da Ação Social da Praia da Vitória;
- Cáritas Portuguesa;
- Escuteiros do CNE;
- SCMPV;
- SEF.
Prioridades das Ações:
- Garantir a prestação de apoio social de emergência;
- Assegurar a ativação de ZCAP (preferencialmente montado em estruturas fixas de utilização coletiva e de acordo com o anterior mapa da figura 11) e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;
- Garantir a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades e assistência individual a evacuados e vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;
- Organizar um sistema de recolha de dádivas, garantindo o armazenamento, gestão e distribuição dos bens recebidos;
- Mobilizar equipas de apoio social para acompanhamento dos grupos mais vulneráveis e de maior risco;
- Assegurar a atualização da informação, no(s) Posto(s) de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados na(s) ZCAP;
- Mobilizar reservas alimentares e garantir a receção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas, artigos de higiene pessoal) que sejam entregues na(s) ZCAP para apoio a vítimas e evacuados;
- Garantir a distribuição prioritária de água e de energia à(s) ZCAP.
Procedimentos e Instruções de Coordenação:

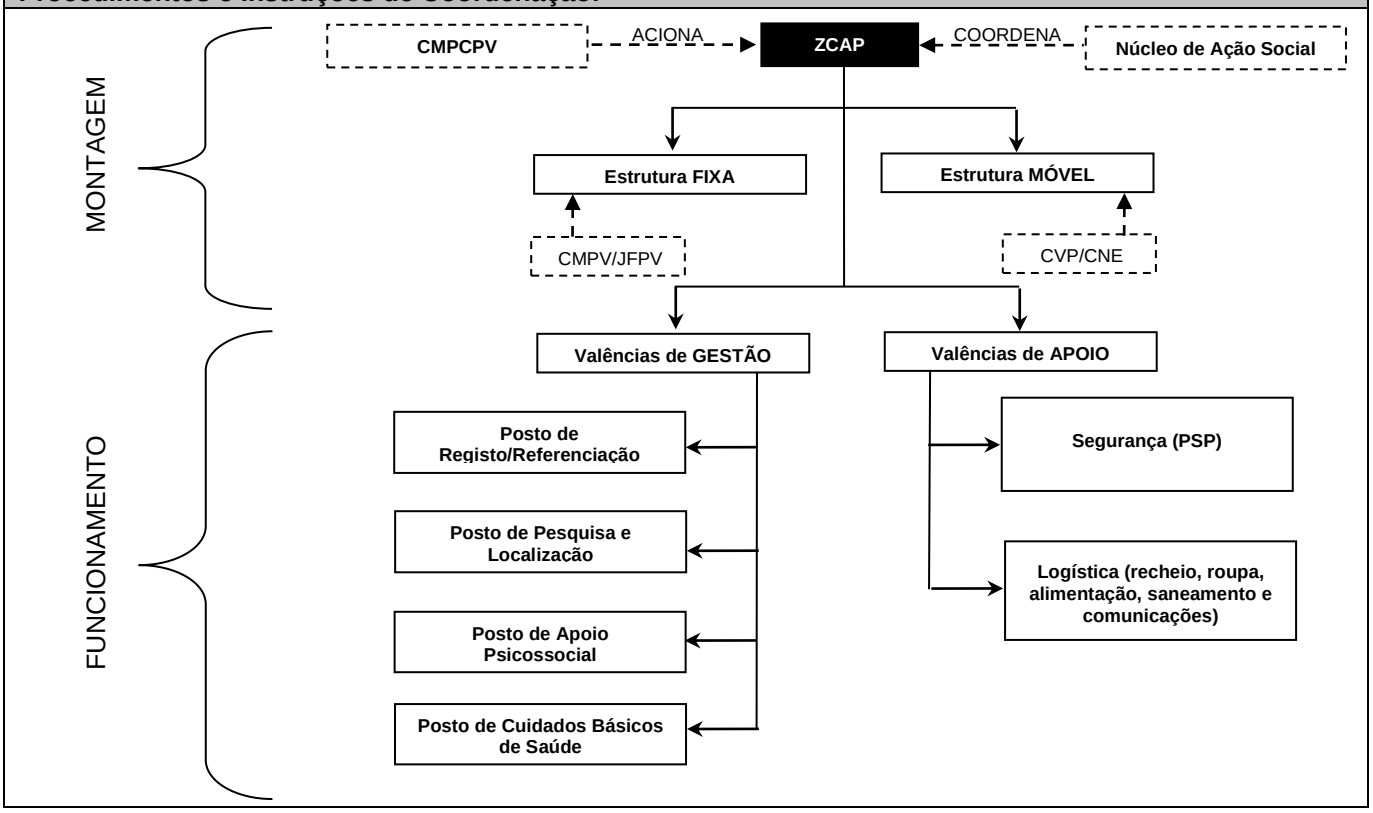

4.4 – Comunicações

Tabela 14 – Comunicações.

COMUNICAÇÕES
Entidade Coordenadora: PCO
Intervenientes:
- APC do PEETCPV (BVPV; PSP; GNR; Comando da Zona Aérea dos Açores; AMN);
- OEA do PEETCPV (CMPV/SMPCPV; Associação de Radioamadores da Praia da Vitória; Tertúlia de Radioamadores da Praia da Vitória; Empresas Ligadas às Telecomunicações; SRPCBA).
Prioridades das Ações:
- Assegurar a ligação, no âmbito do princípio de unidade de comando, que determina que os diferentes APC e outras entidades e organismos do dispositivo articulam-se sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional, por forma a garantir as comunicações de emergência;
- Identificar e obviar problemas de interoperabilidade;
- Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos;
- Mobilizar e coordenar as ações das organizações de radioamadores e dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações;
- Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação;
- Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes;
- Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia estabelecida para cada TO;
- Apoiar, a pedido, as diferentes entidades e Áreas de Intervenção com meios de comunicação de emergência.
Procedimentos e Instruções de Coordenação:
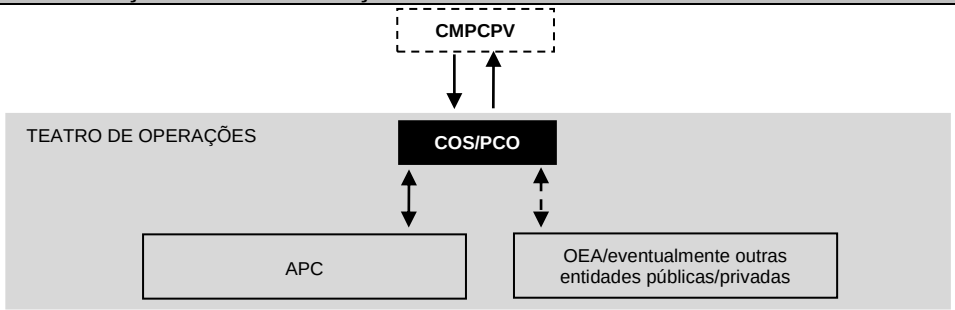
Instruções Específicas:
- - As redes e serviços de comunicação de emergência consideradas no âmbito deste Plano são: Serviço de Telefone Fixo; Serviço de Telefone Móvel; Serviço de Telefax; Serviço Móvel de Satélite; Serviço Móvel Marítimo; Rede Digital do SRPCBA; Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP); Rede Rádio da Força Aérea Portuguesa; Radioamadores; Internet;
- O PCO é a entidade responsável pela definição e gestão da arquitetura geral das comunicações de emergência no município, cabendo-lhe elaborar o respetivo Plano de Comunicações;
- As comunicações rádio seguem o determinado nas normas e instruções operacionais que regulam o Plano de Comunicações;
- As entidades com meios próprios deverão assegurar a alocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação, tendo presente a organização de comando e controlo da operação;
- As entidades sem meios próprios poderão contar, de acordo com as suas disponibilidades, com a colaboração do SMPCPV, de forma a assegurar os requisitos mínimos de troca de informação, mediante moldes a definir para cada caso concreto e sempre em função da situação em curso;
- As organizações de Radioamadores colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, à ordem do PCO, contribuindo para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades através do estabelecimento de redes rádio (HF, VHF e UHF) autónomas e independentes, que se constituirão como redes redundantes e/ou alternativas;
- Cada TO é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com e do TO será feito em exclusivo pelo PCO;
- Nas ZRR, ZCR, ZCAP e ZRnM deverá ser garantido o acesso às redes rádio e às redes telefónicas comerciais.

4.5 – Informação Pública

Tabela 15 – Informação pública.

INFORMAÇÃO PÚBLICA
Entidade Coordenadora: CMPCPV
Intervenientes:
- APC do PEETCPV (BVPV; PSP; GNR; Comando da Zona Aérea dos Açores; AMN; Unidade de Saúde da Ilha Terceira);
- CMPV/SMPCPV;
- OCS.
Prioridades das Ações:
- Assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais conveniente;
- Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue, locais para inscrição para serviço voluntário e instruções para regresso de populações evacuadas;
- Garantir a relação com os OCS e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir;
- Organizar visitas dos OCS ao TO, garantindo a sua receção e acompanhamento e, se necessário, a definição de Zonas de Concentração de Jornalistas em local a fixar mediante a avaliação dos danos;
- Organizar e preparar *briefings* periódicos e conferências de imprensa, por determinação do Diretor do Plano e da CMPCPV;
- Preparar os comunicados considerados necessários.
Procedimentos e Instruções de Coordenação:
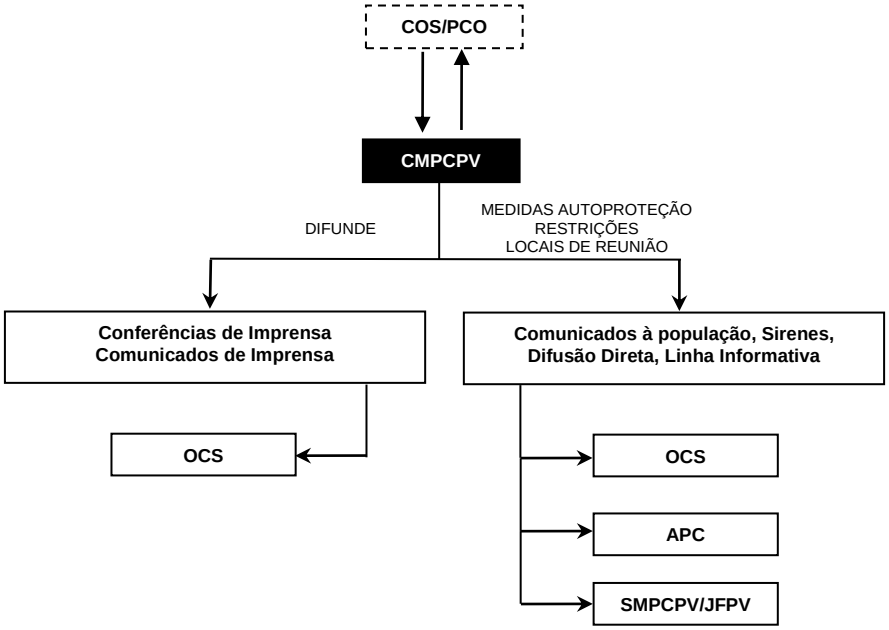
Instruções Específicas:
- Divulgar aos OCS: • Situação atual da ocorrência; • Ações em curso no socorro e assistência à população; • Medidas de autoproteção; • Locais de reunião/pontos de concentração; • Locais de acolhimento provisório e de assistência; • Números de telefone dos serviços de emergência; • Contactos das instituições de angariação de donativos; • Áreas de acesso restrito; • Instruções para o regresso das populações das áreas evacuadas.
- É definido, para cada caso concreto, a forma mais adequada de divulgação à população;

- Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes no subcapítulo 3.3 da Parte III do presente Plano;
- Os comunicados à população serão transmitidos a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário;
- Os *briefings* à comunicação social decorrerão a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O Diretor de Plano poderá nomear um porta-voz para as relações com os OCS.

4.6 – Confinamento e/ou Evacuação

Tabela 16 – Confinamento e/ou evacuação.

CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO
Entidade Coordenadora: PSP ou PM, de acordo com a área de jurisdição
Intervenientes:
- APC do PEETCPV (PSP; PM).
- OEA do PEETCPV (CMPV/SMPCPV; JFPV).
Prioridades das Ações:
- Orientar e coordenar as operações de confinamento e/ou movimentação das populações;
- Difundir junto das populações recomendações de confinamento e/ou evacuação, diretamente ou por intermédio da Área de Intervenção da Informação Pública;
- Definir Zonas de Concentração e Irradiação (ZCI), decorrentes das evacuações;
- Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada TO e em conformidade com as vias de comunicação definidas no anterior mapeamento da figura 8;
- Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP;
- Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção;
- Estabelecer e manter abertos os corredores de emergência.
Procedimentos e Instruções de Coordenação:

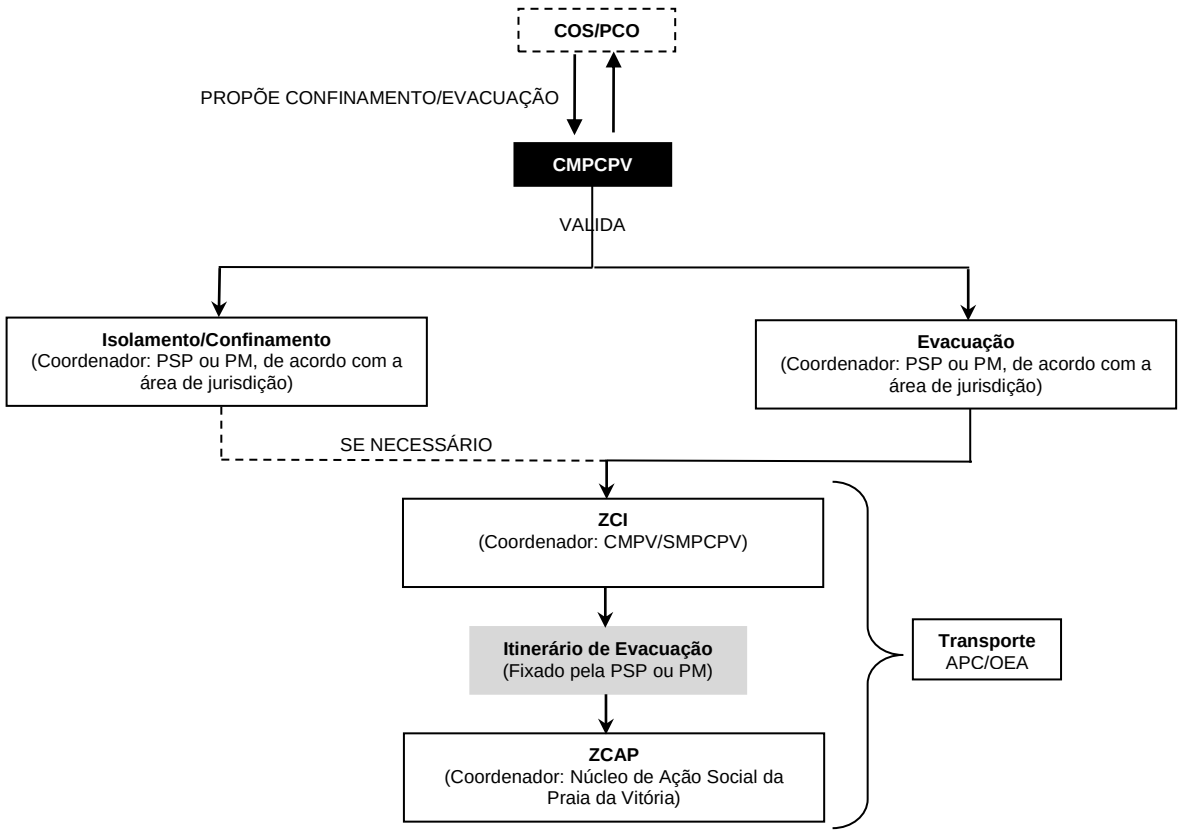

Instruções Específicas:
- A escolha das ações de proteção para uma determinada situação depende de uma série de fatores. Em alguns casos, o abrigo em refúgios no local pode ser a melhor opção; em outros, a evacuação pode ser o melhor caminho, no entanto estas duas ações podem ser utilizadas em conjunto;
- O confinamento e/ou a evacuação de uma área territorial em risco, coincidente ou não com a ZS, deverá ser proposta pelo COS à CMPCPV;
- A orientação e a coordenação do confinamento e/ou evacuação das populações é da responsabilidade da PSP ou PM, de acordo com a área de jurisdição;
- Nas operações de confinamento e/ou evacuação deverá ter-se em atenção: • Localização e n.º de pessoas em risco de confinamento ou evacuação; • Tempo disponível para abrigar no local ou evacuar; • Capacidade de controlar o abrigo no local ou a evacuação; • Tipos de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo; • Condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local);
- Existem determinadas medidas que deverão ser tidas em atenção para a tomada de decisão de confinamento e/ou evacuação, no caso de matérias perigosas: grau de perigo para a saúde, propriedades químicas e física, quantidade envolvida, contenção/controlo de derrame, velocidade de propagação dos vapores.
Confinamento:
- Compete à PSP ou PM (de acordo com a área de jurisdição), isolar a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações. As equipas de emergência devem estar munidas de equipamentos de proteção individual;
- A PSP ou PM (de acordo com a área de jurisdição), a CMPCPV e os OCS, informam a população para fechar portas e janelas, desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração;
- Caso exista perigo de incêndio e/ou uma explosão, a PSP ou PM (de acordo com a área de jurisdição), a CMPCPV e os OCS, informam a população para se manterem longe de portas e janelas devido, ao perigo de projeção de fragmentos de vidro e de metal;
- Caso exista alteração das condições da ocorrência, compete à PSP ou PM (de acordo com a área de jurisdição) comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo.
Evacuação:
- A população a evacuar deverá dirigir-se para a(s) ZCI, onde é prestada a primeira ajuda, cuja localização será proposta e divulgada pelo COS, mediante validação da CMPCPV. A(s) ZCI são geridas pela CMPV/SMPCPV com o apoio dos APC e demais OEA, a definir caso a caso;
- Compete à PSP ou PM (de acordo com a área de jurisdição) definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir da ZCI, atendendo à natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da entidade com a tutela da rede viária. Sempre que possível, deverão ser privilegiados os itinerários de evacuação fixados no anterior mapeamento da figura 8;
- Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado, podendo para o efeito criar barreiras de encaminhamento de tráfego;
- A população movimentada a partir da ZCI será encaminhada para a ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na Área de Intervenção de Apoio Logístico às Populações;
- Compete ao SEF o controlo sobre a movimentação ilícita de estrangeiros nos grupos evacuados;
- O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos será assegurado pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Populações;
- O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas;
- As condições de segurança para o regresso da população a uma área territorial, deverá ser proposta pelo COS à CMPCPV;
- O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deverá ser controlada pela PSP ou PM (de acordo com a área de jurisdição), tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança.

4.7 – Manutenção da Ordem Pública

Tabela 17 – Manutenção da ordem pública.

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA
Entidade Coordenadora: PSP ou PM, de acordo com a área de jurisdição
Intervenientes:
- PSP;
- PM;
- Empresas de Segurança Privada.
Prioridades das Ações:
- Garantir a manutenção da lei e da ordem;
- Proteger as populações afetadas e os seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança;
- Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil;
- Proteger propriedades públicas, as quais podem estar sujeitas a saque ou outras atividades criminosas, bem como controlar os acessos;
- Garantir o condicionamento e controlo de acessos e veículos ao TO;
- Garantir a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas;
- Manter desimpedidos os caminhos de evacuação;
- Assegurar a segurança nas ações relativas à mortuária e na ZRnM, se implementado.
Procedimentos e Instruções de Coordenação:

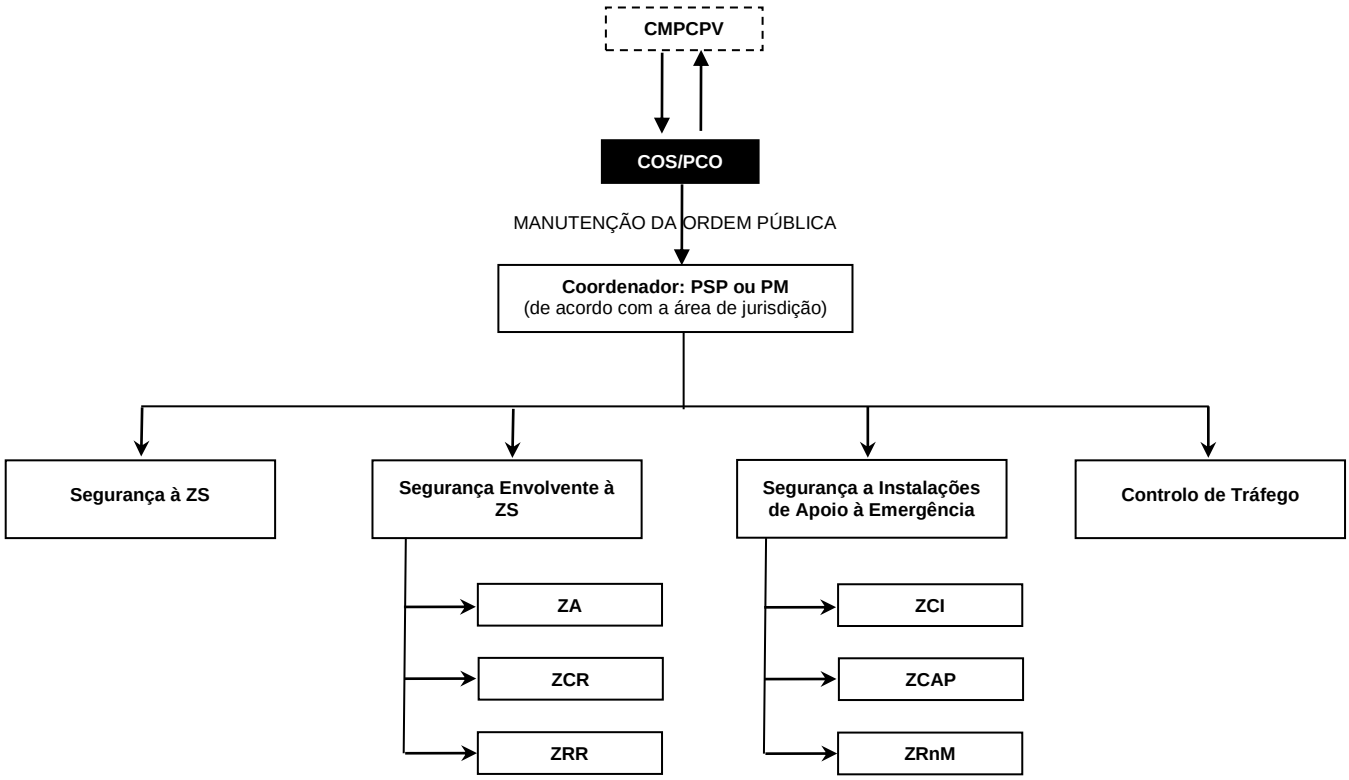

Perímetros/Áreas de segurança:
- Perímetro de Segurança: Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos da PSP ou PM (de acordo com a área de jurisdição), que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer; - Segurança da Área: Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pela PSP ou PM (de acordo com a área de jurisdição); - Área de Segurança Vermelha: Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do COS; - Área de Segurança Amarela: Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, podendo corresponder a espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível; - Área de Segurança Verde: Espaço destinado aos OCS. 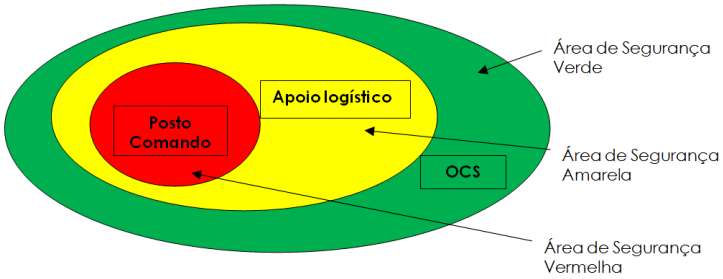

4.8 – Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

Tabela 18 – Serviços médicos e transporte de vítimas.

SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS
Entidade Coordenadora: BVPV (na área pré-hospitalar) e Unidade de Saúde da Ilha Terceira (na área hospitalar)
Intervenientes:
- BVPV;
- Unidade de Saúde da Ilha Terceira;
- CVP;
- Comando da Zona Aérea dos Açores;
- Autoridade Sanitária do Município;
- MP;
- OEA necessários do PEETCPV (vertente do apoio psicossocial).
Prioridades das Ações:
- Minimizar as perdas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano, assegurando a utilização coordenada de meios;
- Se justificado, garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e, se necessário, transporte de vítimas para a Unidade de Saúde da Ilha Terceira;
- Assegurar, quando necessário, a evacuação secundária de vítimas para a Unidade de Saúde da Ilha Terceira e, se justificado, as transferências inter-hospitalares para a unidade de especialidade específica através de evacuação aeromédica;
- Colaborar na montagem, organização e funcionamento de Postos de Triagem ou Posto(s) Médico(s) Avançado(s) ou hospital(s) de campanha;
- Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à Unidade de Saúde da Ilha Terceira;
- Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos serviços de saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes;
- Organizar o fornecimento de recursos médicos;
- Criar zonas de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelos serviços de saúde carenciados;
- Coordenar as ações de saúde pública, nomeadamente o controlo de doenças transmissíveis e da qualidade dos bens essenciais (alimentação, água, medicamentos e outros);

- Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na ZS;

- Assegurar e coordenar a constituição imediata de equipas de apoio psicológico às vítimas primárias (diretamente resultante da situação de emergência) e secundárias (familiares das vítimas primárias) no TO e destas para as ZCAP;

- Assegurar e coordenar o apoio psicológico às vítimas terciárias (operacionais de APC e dos OEA envolvidos nas operações) para locais exclusivos para esse efeito.

Procedimentos e Instruções de Coordenação:

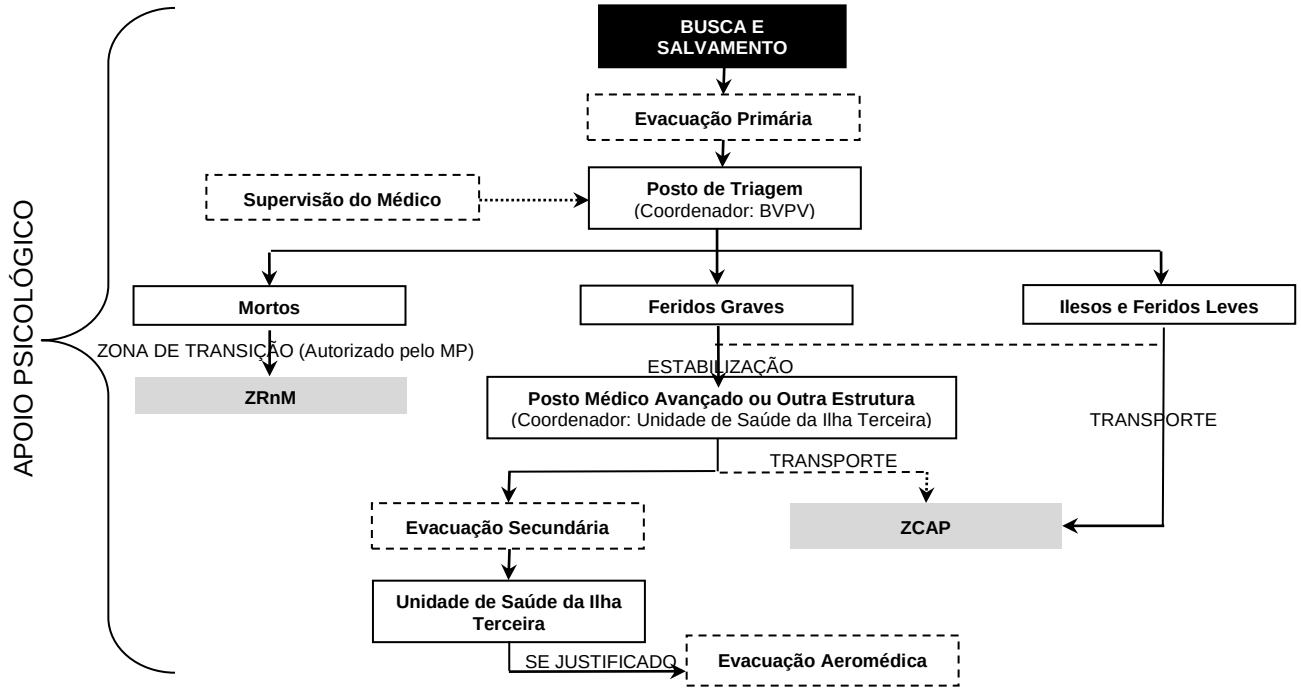

Instruções Específicas:

- A localização dos postos/áreas de triagem é identificada pelo COS e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da ZS, respeitando as necessárias distâncias de segurança;

- Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT), aplicando-se os procedimentos da Área de Intervenção dos Serviços Mortuários;

- A evacuação secundária das estruturas de assistência pré-hospitalar até à Unidade de Saúde da Ilha Terceira serão transportadas, de acordo o grau de prioridade, em primeira instância, para o Centro de Saúde da Praia da Vitória e, em situação de urgência, para o Hospital do Divino Espírito Santo da Ilha Terceira;

- As ações de apoio psicológico a desenvolver pelas equipas no TO são respeitantes à receção e estabilização emocional de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas, nomeadamente no que se refere a:
  - Número total/previsto de vítimas primárias na ZS (crianças, adultos e idosos);
  - Número previsto de vítimas secundárias (familiares e amigos) presentes ou em deslocação para o TO;
  - Necessidades de estabilização emocional, alimentação, agasalhos e alojamento temporário para as vítimas primárias e secundárias;
  - Previsão de necessidade de intervenção com possíveis vítimas terciárias (operacionais);
  - Identificação dos recursos (entidades e profissionais) de apoio psicossocial em emergência já presentes no TO;

- As equipas com a missão de apoio psicológico a desenvolver no TO devem articular-se com a(s) ZCAP(s), relativamente à comunicação de dados, e com o COS, em relação à recolha de informação com relevância operacional;

- O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente na(s) ZCAP, é coordenado pelo Instituto de Segurança Social do Núcleo da Ação Social da Praia da Vitória;

- O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;

- O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM é coordenado pela Área de Intervenção de Serviços Mortuários.

4.9 – Socorro e Salvamento

Tabela 19 – Socorro e salvamento.

SOCORRO E SALVAMENTO
Entidade Coordenadora: COS
Intervenientes:
- APC do PEETCPV (BVPV; Comando da Zona Aérea dos Açores; PM).
- CMPV/SMPCPV.
Prioridades das Ações:
- Assegurar a minimização de perdas de vidas, através das ações de busca e salvamento decorrentes do acidente grave ou catástrofe com substâncias perigosas;
- Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança;
- Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, eventualmente, pela subárea de intervenção Reconhecimento e Avaliação da Situação;
- Efetuar o escoramento de estruturas, eventualmente, após a avaliação da estabilidade pela subárea de intervenção Avaliação Técnica;
- Assegurar a contenção de fugas e derrames de substâncias perigosas;
- Executar o socorro às populações em caso de acidente grave ou catástrofe no exterior do TCPV;
- Supervisionar e enquadrar operacionalmente eventuais equipas de salvamento oriundas de organizações de voluntários;
- Colaborar na determinação de danos e perdas;
- Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pela situação de emergência.
Procedimentos e Instruções de Coordenação:
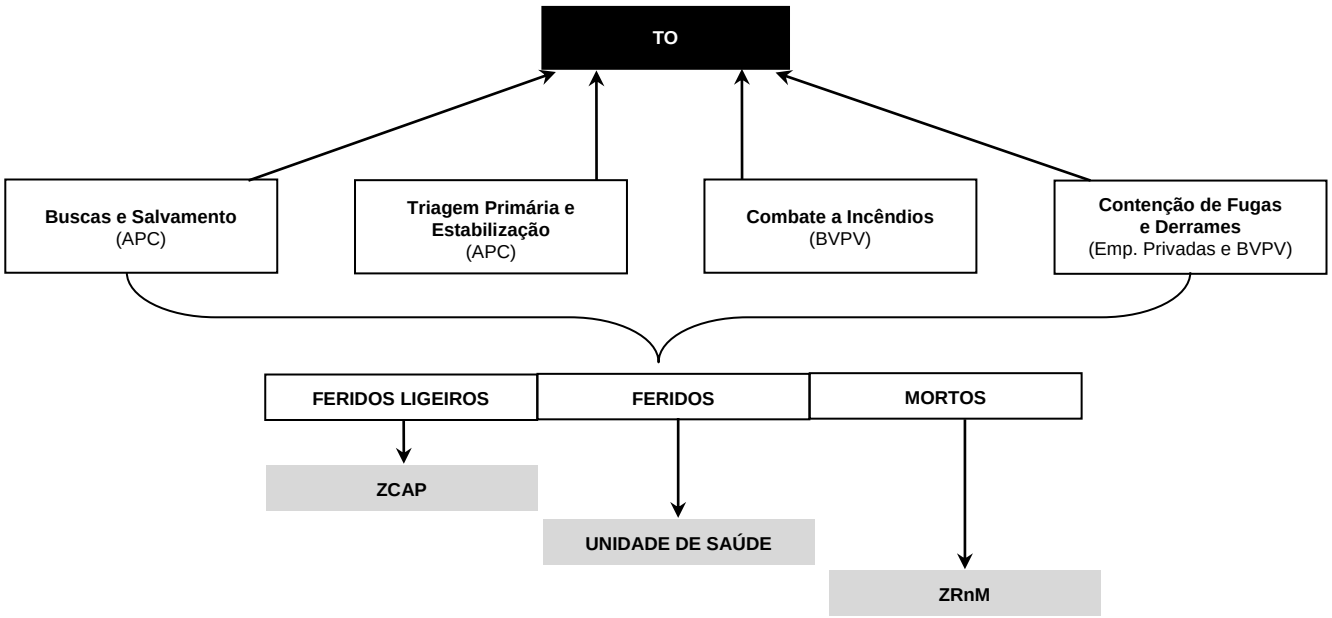
Instruções Específicas:
- A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada;
- Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados, bem como os BVPV.

4.10 – Serviços Mortuários

Tabela 20 – Serviços mortuários.

SERVIÇOS MORTUÁRIOS
Entidade Coordenadora: MP (em articulação com a Autoridade Sanitária do Município e Unidade de Saúde da Ilha Terceira)
Intervenientes:
- Unidade de Saúde da Ilha Terceira;
- MP;
- Autoridade Sanitária do Município;
- SEF;
- CMPV (vertente de inventariação de locais para sepultamento de emergência).
Prioridades das Ações:
- Assegurar a constituição das ZRnM;
- Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;
- Assegurar a presença da PSP ou PM, de acordo com a área de jurisdição, nos locais onde decorrem operações de mortuária, de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;
- Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos;
- Fornecer à Área de Intervenção de Informação Pública e à direção do plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento;
- Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
- Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação de cadáveres;
- Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência;
- As necessidades de equipamentos serão supridas pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção, der acordo com os meios disponíveis;
- Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o(s) Posto(s) de Pesquisa e Localização da(s) ZCAP, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População;
- Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.
Procedimentos e Instruções de Coordenação:

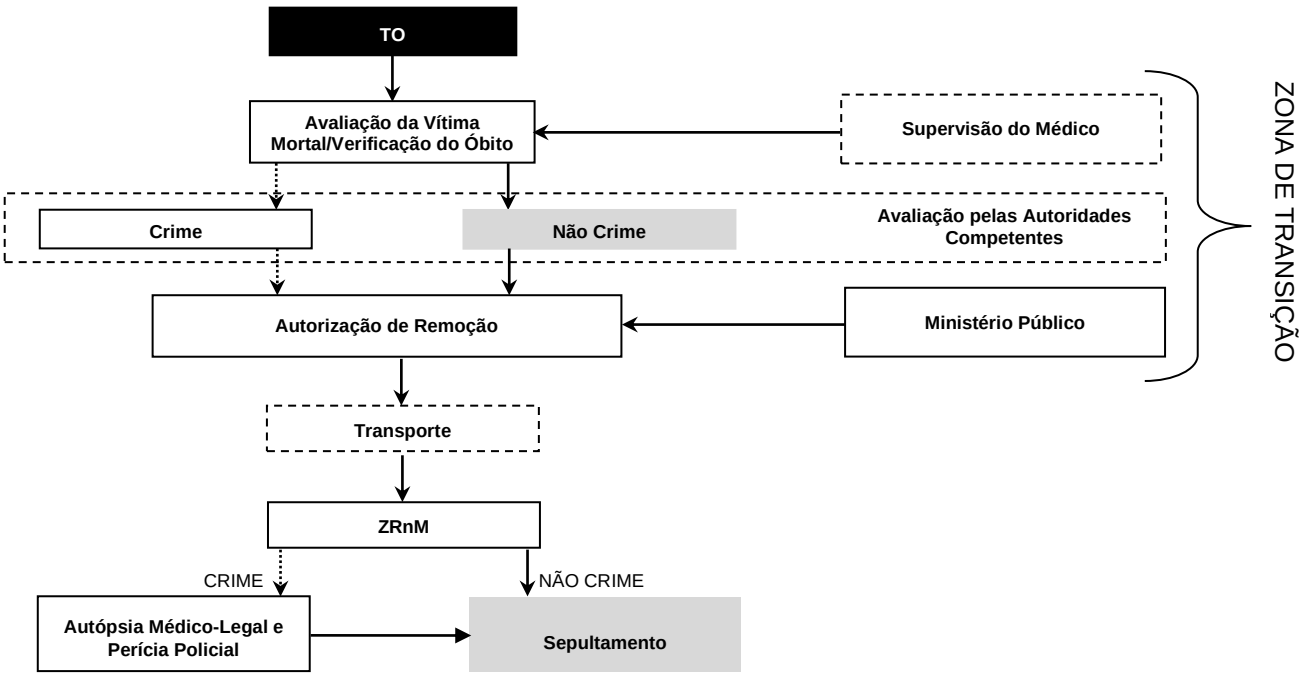

Instruções Específicas:
- O fluxograma anterior só se aplica a cadáveres encontrados em zonas públicas, incluindo zonas de domínio público marítimo, ou em edifícios colapsados;
- Os cadáveres que se encontrem no(s) Posto(s) Médico(s) Avançado(s) ou em outras estruturas de assistência pré-hospitalar, como hospitais de campanha, são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma;
- Na(s) ZRnM, procede-se aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia;
- Para a instalação de ZRnM deverão ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são os pavilhões gimnodesportivos, armazéns, edifícios similares, casas mortuárias, entre outros, podendo recorrer-se para o efeito ao mapeamento da figura 11;
- Relativamente às vítimas de suposta nacionalidade estrangeira será acionado o SEF para a colaboração em ações de mortuárias;
- A avaliação das vítimas mortais e verificação de óbito, mediante a supervisão de um médico, deverá será realizada no Posto de Triagem, sempre que possível;
- A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura onde esteja presente;
- A referenciação do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita;
- A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios;
- A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram encontrados e inspecionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao MP e é solicitado pelo médico responsável pela avaliação de vítimas mortais;
- Das ZRnM os cadáveres transitam para a realização de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;
- Compete à PSP ou PM, de acordo com a área de jurisdição, coordenar e promover a segurança no transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
- No âmbito da transmissão e divulgação de informações das ZRnM à CMPCPV, nomeadamente sobre dados e número de cadáveres admitidos, corpos identificados ou por identificar, bem como estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios, como agências funerárias, far-se-á com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer;
- O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas;
- Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou excecionalmente inumados provisoriamente, isto é devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos até à posterior entrega a familiares para enterro;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos de serviços de saúde e decorrentes do acidente grave ou catástrofe adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que serão cumpridas as formalidades legais e, sempre, mediante autorização do MP.